



MULHERES VIVAS: FEMINICÍDIO É EVITÁVEL.

Um estudo da violência
letal contra mulheres por
serem mulheres no Acre
(2018-2022).



Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça do Acre

Álvaro Luiz Araújo Pereira
Corregedor-Geral

Flávio Augusto Siqueira de Oliveira
Subcorregedor-Geral

Celso Jerônimo de Souza
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos
Jurídicos

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos
Administrativos e Institucionais

Ubirajara Braga de Albuquerque
Ouvidor-Geral

Glauco Ney Shiroma Oshiro
Secretário-Geral

Colégio de Procuradores:

Danilo Lovisaro do Nascimento (presidente)
Ubirajara Braga de Albuquerque
Patrícia de Amorim Rêgo
Cosmo Lima de Souza
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Flávio Augusto Siqueira de Oliveira
Sammy Barbosa Lopes
Carlos Roberto da Silva Maia
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Álvaro Luiz Araújo Pereira
Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Celso Jerônimo de Souza
Rita de Cássia Nogueira Lima
Alessandra Garcia Marques
Getúlio Barbosa de Andrade
Francisco José Maia Guedes
Meri Cristina Amaral Gonçalves

Responsabilidade

Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero) do Centro de Atendimento à Víctima (CAV) e Observatório de Análise Criminal (OBSCrim) do Núcleo de Apoio Técnico-científico (NAT) do Ministério Público do Estado do Acre

Coordenação

Patrícia de Amorim Rêgo
Procuradora de Justiça do Centro de Atendimento à Víctima(CAV)

Aretuza de Almeida
Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta do Centro de Atendimento à Víctima(CAV)

Marcela Cristina Ozório
Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico(NAT)

Analistas

Aldo Colombo Júnior - Aline da Conceição Andrade - Antonia Francisca de Oliveira - Jaidesson Oliveira Peres - Otília Marinho de Amorim Neta - Paulo Silva Nascimento

Redação

Antonia Francisca de Oliveira

Revisão

Natália Jung

Projeto Gráfico

Diretoria de Comunicação

Capa e diagramação

Ulisses Guimarães - Robson Silva

Ilustração

Claudenev Alves de Souza (Mestre CAS)

Apoio

Walnisia Rodrigues Cavalcante
Myrla Cristina Aranha

Colaboração

Fabiana Lima Agapejev de Andrade - Antropóloga e bacharela em Direito
Leonísia Moura Fernandes - professora de direito da Ufac, Campus Floresta Doutoranda em direito na UnB.



Registro editorial ISBN



Sumário

Mensagem do Procurador-Geral de Justiça	07
Editorial.....	09
Feminicídio: da expressão à palavra	13
Feminicídio: razões de gênero	17
Feminicídio: sensibilidade dos números.....	25
Feminicídio privilegiado e privilégio masculino	49
Feminicídio: enfrentamentos	53
Referências.....	59
Infográficos	63





Mensagem do Procurador-Geral de Justiça

Daniilo Lovisaro do Nascimento¹

Em recente palestra aos integrantes do Ministério Público do Acre (MPAC), a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, asseverou que a violência contra mulheres e meninas é uma das mais graves e generalizadas violações de direitos humanos. Para ela, os princípios basilares da Constituição da República refletem os grandes desafios da construção do Estado Democrático de Direito.

Tenho dito reiteradas vezes que o sistema de Justiça está vivenciando um estado de redescoberta da vítima no processo criminal e penal e essa larga compreensão do sujeito vítima implica mudanças internas de todas as ordens. Desde que assumi, tenho apoiado as novas iniciativas da Corregedoria Geral, visando fomentar uma atuação mais estratégica, baseada no princípio da Unidade Institucional e Independência Funcional, que resulte em benefícios de transformação social, porque é nisso que acredito. Temos um plano e nele estabelecemos metas de atuação com impacto social.

A 2ª edição de Realidades traz no próprio título o desafio maior imposto às políticas públicas de maior envergadura, tendo em seu cerne o propósito da antecipação inteligente de cenários indesejados, da prevenção e da efetiva punição e reparação aos danos, na perspectiva da construção permanente de uma sociedade de paz.

O Ministério Público do Estado do Acre continuará com seu foco prioritário nas mudanças estruturais, sem deixar de lado situações pontuais do cotidiano que nos batem à porta, pois reconhecemos que a violência contra as mulheres por motivação nas desigualdades de gênero é um dos grandes temas a ser compreendido e enfrentado na atualidade.

A superação do binário sexista e o empoderamento das mulheres, por exemplo, seguem com suas pautas e o Ministério Público do Acre, legitimado a atuar nas causas maiores conclamadas pela sociedade, continua sua lide nos termos proclamados na Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo o acesso da população à Justiça e à cidadania.

¹ Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre

Então Deus lhe abriu os olhos, e ela viu a fonte. Foi até lá, encheu de água a vasilha e deu de beber ao menino.

(Gênesis 21: 19)

Editorial

Patrícia de Amorim Rêgo¹

O feminicídio é evitável e tem a previsibilidade dos números. A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou² que mais de cinco meninas ou mulheres foram mortas a cada hora, em média, em 2021. Em artigo publicado no dia 08 de março deste ano no jornal g1³, que traz o título “Números de uma tragédia anunciada: 10 mulheres assassinadas todos os dias no Brasil”, Samira Bueno e Isabel Sobral, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, salientam que 01 mulher foi vítima de feminicídio a cada 6 horas no Brasil, em 2022. Os dados aqui apresentados demonstram que 01 mulher por mês foi vítima de feminicídio nos últimos cinco anos no Acre.

Em março de 2015, passou a vigorar no Brasil a Lei nº 13.104, que alterou o Código Penal Brasileiro para incluir o feminicídio como uma das formas qualificadoras de homicídios e incluí-lo no rol dos crimes hediondos, em casos de morte decorrente de violência doméstica e familiar ou quando a morte de uma mulher for motivada por menosprezo ou discriminação da condição de sexo feminino em razão de gênero.

O documento Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, realizado pela ONU

Mulheres (2016), traz as características inerentes ao conceito de gênero e seu emprego como ferramenta de análise. Segundo o documento, gênero é relacional, hierárquico, muda ao longo do tempo e é específico do contexto. Nessa lógica, a lente analítica do feminicídio perpassa todo o contexto dos fatos, em perspectiva histórica, porque o menosprezo e discriminação dos homens contra as mulheres por serem mulheres não é causa, mas efeito de relações políticas desiguais e opressoras.

É importante mencionar que tanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio de resoluções específicas, têm buscado fomentar a atuação com perspectiva de gênero e incentivar à maior participação feminina e equidade de gênero institucional, como se verá adiante.

Neste momento, enquanto escrevo, chega a minhas mãos, um pedido de ajuda para uma mulher que acabou de ser atacada de forma violenta em estabelecimento comercial por um homem desconhecido. O rosto dela está desfigurado e o medo se transformou em pânico. Evitaram que a fatalidade acontecesse, relatou a irmã. Ao mesmo tempo indagou (porque nessas horas a criatura se indaga): por que ela? Troque-se a personagem e veja. Em

1 Procuradora de Justiça e coordenadora do Centro de Atendimento à Vítima (CAV)

2 <https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805817>

3 <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/numeros-de-uma-tragedia-anunciada-10-mulheres-assassinadas-todos-os-dias-no-brasil.g.html>

seguida, a mulher foi encaminhada ao Pronto Socorro. Daqui para a frente, a grande missão será provar que aquela mulher foi alvo do machismo estrutural do patriarcado e que ela representa a probabilidade concreta do imprevisível na forma de menosprezo, fora do ambiente doméstico, independentemente de a “paixão” existir. A vítima encontra-se hospitalizada e aguardando laudo médico para se afastar da escola onde é professora.

A par disso, casos relatados no CAV nos fazem refletir sobre a situação das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar e não reconhecem, pensam que estão apenas sofrendo. Quando chegam a denunciar, algumas delas desejam apenas sair do ciclo atroz do relacionamento, outras desistem no meio do caminho, outras abandonam o propósito na porta da delegacia ou diante da autoridade policial para evitar a prisão dos agressores. Em nossos estudos, identificamos mulheres assassinadas mesmo após conquistarem a libertação através das medidas protetivas. Nos dados de feminicídios aqui apresentados consta um caso em que a vítima serviu de escudo em confronto armado de facção criminosa. Já atendemos caso em que mulheres travestis foram revitimizadas por razões de gênero em locais onde deveriam ser protegidas. É possível mudar esse cenário com prevenção, punição e justa reparação aos danos.

Ora, se é no patriarcado que o feminicídio é gestado, não seria através do reverso patriarcal que se constrói uma cultura de paz em favor das mulheres pelo que elas naturalmente são? A violência contra as mulheres não deve ser naturalizada por estereótipos que desconfiguram a natureza das mulheres cis, transexual e travesti, porque a misoginia opera sobre a desconstrução do Estado Democrático de

Direito e sobre a negação dos objetivos fundamentais da República.

Este documento tem como objetivo jogar luzes sobre as estatísticas de feminicídios ocorridos no estado nos últimos cinco anos e nos conduzir a reflexões sobre o problema, em sua magnitude, sobretudo indagar a eficácia das políticas públicas (de curto, médio e longo prazos), sejam elas preventivas ou de justiça penal, no enfrentamento a esse fenômeno social que é a violência de gênero contra as mulheres cis, trans e travestis, bem como realçar o relevante papel da participação e do controle social.

O documento está organizado em cinco partes: a primeira discorre sobre a origem do conceito de feminicídio até seu uso como categoria jurídica; a segunda aborda, numa perspectiva teórica, as razões de gênero mais frequentemente observadas nos contextos de feminicídios; a terceira parte é dedicada às demonstrações estatísticas de feminicídio dos últimos cinco anos no Acre. A quarta parte são as páginas lilases, espaço dedicado à opinião de pessoas que estudam o tema e na última parte são algumas linhas de ação que tangenciam a estratégia do Ministério Público do Acre de enfrentamento à violência de gênero contra mulheres e pessoas trans.

Os dados têm como fonte os Inquéritos Policiais e Processos, disponíveis no Sistema de Automação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (SAJ/TJ). O estudo foi elaborado por analistas do Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero), com o apoio do Observatório Criminal do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

O panorama aqui apresentado serve de subsídio à

ação, mas também soa como o alerta que demanda atenção e urgência na readequação estrutural dos serviços da rede de proteção à mulher vítima de violência por razões de gênero, além de novas e mais consistentes políticas públicas de empoderamento feminino.

Por fim, ressalto que o título desta publicação, “Mulheres Vivas: feminicídio é evitável”, faz referência à redução de 23% na quantidade de vítimas de feminicídios ocorrida no Acre no ano de 2022 em relação a 2021, performance que demanda estudo específico para identificar os fatores que mais contribuíram para essa queda, sobretudo

em Rio Branco. Essa inflexão numérica nos abre janelas de esperança, mas a esperança de que falo é a do verbo esperar, conjugado pelo patrono da Educação brasileira, Paulo Freire, que diz: “É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo...”



Pela maior parte da História, ‘anônimo’
foi uma mulher.

Virgínia Woolf

Feminicídio: da expressão à palavra

A expressão feminicídio foi dita pela primeira vez, com o sentido que se tem hoje em dia, por Diana Russell. Foi em 1976, perante o I Tribunal Internacional sobre Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, diante de duas mil ativistas representantes de quarenta países, que Russell colocou em xeque uma verdade conhecida no mundo todo, porém tragicamente ignorada, disse: “muitos homicídios são, na verdade, feminicídios”. A ativista usou o termo para denunciar o terrorismo sexual, genocídio de meninas e mulheres, e romper, segundo Ferreira (2021), com a desacertada visão de que a morte de uma mulher causada por um homem seria apenas um homicídio natural ou comum.

A compreensão do patriarcado, segundo Saffioti (2015) enquanto elemento estrutural da realidade, permite entender que não se trata de uma prática masculina, mas de uma estrutura hierárquica, que fomenta práticas “independentemente da figura humana singular investida deste poder”.

Mello (2013), inspirada pelas formulações da antropóloga mexicana Marcela Lagarde, assevera que surgem das condições estruturais outras condições culturais, a exemplo do ambiente ideológico e social de machismo e misoginia, e de normalização da violência contra as mulheres. Somam-se também ausências legais de políticas democráticas com conteúdo de gênero e de órgãos de justiça, o que produz impunidade e gera mais injustiça, assim como condições de convivência insegura, que põe em risco a vida e favorece o conjunto de atos violentos contra as meninas e as mulheres.

Segundo Dias e Soares (2020), o termo foi usado pela primeira vez em 1992 por Russell e Rodford, no livro “*Femicide: The Politics of Woman Killing*”, que afirma: “the intentional killing of females (women or girls) because they are females” – em português: feminicídio é o assassinato intencional de fêmeas (mulheres e meninas) porque elas são fêmeas. As autoras chamam a atenção para o fato de que Russell usou o termo *female*

(fêmea) ao invés de *woman* (mulher) para enfatizar que a definição inclui bebês do sexo feminino e meninas. Ao que parece, a autora sugere, como fez Simone de Beauvoir, que a expressão “mulher” é uma construção social.

Segato (2006, p.3, *apud* CAPUT e RUSSELL, 1992, p.15), destaca que as referências para a categoria feminicídio foram louváveis, tendo em vista que o patriarcado é uma instituição que se baseia no controle do corpo e na capacidade punitiva sobre as mulheres. Nesse sentido, realça em conceito a expressão da palavra:

El feminicidio representa el extremo de un continuum de terror anti-femenino e incluye una amplia variedad de abusos verbales y físicos, tales como violación, tortura, esclavitud sexual (particularmente por prostitución), abuso sexual infantil incestuoso o extra-familiar, golpizas físicas y emocionales, acoso sexual (por teléfono, en las calles, en la oficina, y en el aula), mutilación genital (clitoridectomías, escisión, infibulaciones), operaciones ginecológicas desnecesarias (histerectomías gratuitas), heterosexualidad forzada, esterilización forzada, maternidad forzada (por la criminalización de la contracepción y del aborto), psicocirugía, negación de comida para mujeres en algunas culturas, cirugía plástica, y otras mutilaciones en nombre del embellecimiento. Siempre que estas formas de terrorismo resultan en muerte, ellas se transforman en feminicidios (SEGATO, 2006, p.3).

França (2020), inspirada pelos postulados da costarriquense Ana Carcedo, acrescenta que femicídio abrange tanto os homicídios quanto os suicídios derivados da violência e das condições de discriminação, assim como as ações e omissões que provocam a morte de qualquer mulher.

Mais tarde, nos anos 2000, Maria Marcela Lagarde y de los Rios, antropóloga mexicana, reelaborou o conceito para desconstruir a neutralidade e acidentalidade de 320 assassinatos de mulheres na cidade de Juarez, no México, por um período de mais de 10 anos. Lagarde usou a palavra feminicídio para dar conotação política aos assassinatos de mulheres com similitudes no perfil das vítimas. Com esse termo, a ativista denunciou a impunidade, pois é sabido que a criminalidade também se nutre da impunidade, e responsabilizou o aparato estatal dizendo que “feminicídio é um crime de Estado”. Argumentou ainda que por ser fenômeno social conhecido, o Estado deveria garantir às mulheres segurança e a descontinuidade das violências.

Ferreira (2021) ressalta que Lagarde foi a autora responsável pela propagação do conceito de “feminicídio” com conotação política, disso resultando a culpabilização do Estado ao não promover políticas públicas de segurança para resguardar a vida e a integridade física e psicológica das mulheres. Considera-se, ainda, na forma em que o termo foi cunhado, que o feminicídio leva à ruptura parcial do Estado de Direito, já que este é incapaz de garantir a vida das mulheres, de respeitar seus direitos humanos, de atuar com legalidade e fazer-se respeitar, de buscar e administrar a justiça, de prevenir e erradicar a violência.

O documento Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (2016), adverte que femicídio e feminicídio se distinguem de duas formas: a primeira é linguística, pois em inglês, idioma original em que Russell formulou o conceito de femicídio, serve para diferenciar homicídios de assassinatos de mulheres por serem mulheres.

Já feminicídio, mais apropriado ao castelhano, tem conotação política, pois foi empregado para denunciar a impunidade e responsabilizar o Estado pelos assassinatos de mulheres no México por razões de gênero.

Descrito dessa forma, o feminicídio seria parte de mecanismo sociocultural amplo, maior do que a estrita relação entre mulheres e homens. Independentemente das distinções, a palavra exhibe em si um núcleo fecundante que tem como pano de fundo, alertou Russell, o machismo estrutural.

Sendo assim, conclui-se que a prevenção do feminicídio é do domínio da razão e, por isso, é matematicamente previsível, no entanto, a razão humana desconhece especificamente os futuros envolvidos nessa tragédia anunciada que pede para ser interrompida, como bem alertou Samira Bueno e Isabel Sobral, em artigo publicado no jornal *g1*, em 08 de março deste ano.

O fato é que, entre 2007 e 2013, quatorze países incorporaram mudanças legislativas para punir e

coibir as mortes violentas de mulheres por razões de gênero, conforme aponta o documento *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (2016).

O documento destaca, ainda, que alguns países criaram leis especiais, enquanto outros optaram por alterações nos códigos penais, como foi o caso do Brasil em 2015, com a Lei nº 13.104/15, em que o feminicídio está previsto no artigo 121, §2º, inciso VI, que diz: “crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, considerando o fato praticado em contexto de violência doméstica e familiar ou em situação de menosprezo ou discriminação à condição da mulher por razão de sexo feminino. Além disso, o texto traz o aumento da pena de um terço até a metade, se o crime for praticado: durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (§ 7º, I, II e III).



A possibilidade não é um luxo. Ela é tão crucial
quanto o pão.

Judith Butler

Feminicídio: razões de gênero

Ser mulher não explica a totalidade dos assassinatos se não houver a motivação do assassino pelas razões de gênero que precedem e sucedem o crime. Cunha (2020) adverte: não se pode confundir o tipo penal como sinônimo do ato de matar mulheres, mas na circunstância da vítima ser do sexo feminino. Por isso o CP se vale da nomenclatura “por razões da condição de sexo feminino”. Sexo feminino não é uma condição, mas circunstância e motivação que relacionam causa e efeito, da situação-condição à execução do fato criminoso.

Oliveira (2020) assevera que o conceito se mostrou potente à medida em que um tipo penal genérico não seria suficiente para proteger as mulheres vítimas de violência, uma vez que não basta descrever a morte de mulheres, é preciso nomear o marco

dessas mortes e não se pode tê-lo como marco neutro sexualmente, ao contrário. Isso porque, o patriarcado é o poder de subalternização das mulheres a diferentes regimes de governo da vida, e o gênero é um deles.

Para Loureiro (2017), feminicídio é circunstância que vai além dos motivos do crime em si, se encarado como circunstância de natureza objetiva, a fim de evitar confusão conceitual. Feminicídio é qualificadora própria, que não pode ser confundida com outras qualificadoras, mormente os motivos torpe e fútil, os modos e os fins. Efeito da Lei nº 13.104/15 foi transformar um crime de natureza simples em qualificado, reforçando o combate à violência contra mulheres por serem mulheres.

Meneghel e Portella (2017) evidenciam que as

razões de gênero estão presentes no sentimento de posse sobre a mulher, no controle sobre seu corpo, desejo e autonomia; na limitação da sua emancipação profissional, econômica, social ou intelectual; no tratamento da mulher como objeto sexual; e manifestações de desprezo e ódio pela mulher e por sua condição de gênero. O crime cometido por um familiar, amigo ou conhecido do sexo masculino, ou a situação do casal heterossexual, é o que apresenta o maior risco de morte para as mulheres.

Segundo Machado e Elias (2018), o feminicídio revela uma ocupação depredadora dos corpos femininos e feminizados, uma ocupação calcada em um sistema que não apenas tolera, como, ao subalternizar, a promove. Nesse caso, a dimensão gênero toma proporções políticas inegáveis de um crime que despersonaliza as mulheres. Ao que tudo indica, a tensão social dos movimentos feministas e LGBTQIA+ em busca de direitos de identidades é irregressível e ascendente.

Loureiro (2017) indica que o sujeito central do feminicídio é a figura da mulher, todavia, divergência pode ocorrer quando a mulher não estiver enquadrada no binário sexista e a vítima for transgênero sem a devida formalização de mulher em documento civil. Esse assunto requer estudos específicos, uma vez que o problema evidencia falhas no sistema de atenção à mulher vítima, ao não reconhecer a identidade de gênero e orientação sexual das mulheres transexuais e travesti. A luta das mulheres trans é pelo direito à existência, e isso diz tudo.

Meneghel *et al* (2013) alertam para a importância de explorar as mortes em outros contextos, fora o doméstico e familiar, menos investigados. É

crescente a mortalidade de mulheres como vítimas indiretas da criminalidade urbana sob novas formas de violência letal intencional. Execução de mulheres em que os corpos femininos são tidos como “territórios de vingança” e de ajustes de contas entre homens que pertencem a máfias, redes de tráfico e outros grupos criminosos.

Incorporar a perspectiva gênero na configuração dos feminicídios representa, para Mello (2013), uma mudança paradigmática, pois se assume posição política de desnaturalizar as mortes violentas, não as atribuindo a fatores de natureza pessoal, resta evidente que a subordinação das mulheres em relação aos homens ainda está muito presente na sociedade, como um dos fatores que expõe as mulheres a toda sorte de violência, que tem no feminicídio a sua forma mais extrema.

Meneghel e Portella (2017) informam que a possibilidade de as mulheres serem assassinadas por seus parceiros íntimos está associada, mas não somente a isso, à disparidade de idade entre os cônjuges, situação marital não formalizada, tentativas prévias da mulher em obter a separação (especialmente nos três meses que antecederam o assassinato) e histórias repetidas de violência e agressões. Informam ainda que grande parte dos homens que assassinam as esposas não difere de seus pares na sociedade e são considerados “comuns e convencionais”, o que é ainda mais perigoso porque há uma tendência de atribuir o delito a uma explosão de cólera, ou um motivo “passional” impossível de ser previsto e prevenido. Por esse motivo, considerar o feminicídio como uma explosão passional ou atribuí-lo à doença do agressor, significa retirar a conotação social e de gênero do crime, reduzindo-o à esfera individual.



Muitos feminicídios, segundo Meneghel *et al* (2013), têm sido associados a situações de privação econômica, masculinidades machistas e agressivas, envolvimento com o crime organizado, tráfico de drogas e de pessoas, conflitos armados, e lugares onde há altas taxas de assassinatos de homens. Em vários países, grande parte das mulheres assassinadas possuía histórico de violências reiteradas e tentava obter a separação antes de ser morta, especialmente nos três meses que antecederam o crime.

Dias e Soares (2020), substanciam que o feminicídio é muito mais do que a consequência letal da violência doméstica. O “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” representa diversos processos pelos quais as mulheres, em suas pluralidades, estão sujeitas a algum tipo de preterimento que culmine ou seja fator propiciador de sua morte. A falta de garantia de moradia, alimentação, saúde, segurança, além de questões subjetivas diversas, são elementos que contribuem para a vulnerabilidade e letalidade do sexo feminino.

Conforme Meneghel e Portela (2017), a morte das mulheres por razões de gênero inclui ainda estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, perseguições, mutilação genital, cirurgias ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade compulsória, esterilização e/ou maternidade forçada, cirurgias psíquicas, experimentação abusiva de medicamentos, negação de proteínas às mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento que resultem em morte.

Elencam-se, ainda, casos frequentes em que a mulher engravida e a gravidez é indesejada pelo pai

que acusa a mulher de ter dado o “golpe da barriga”, situações de disputa de bens quando há disparidades econômicas entre o casal, pagamento de pensão alimentícia, abuso incestuoso por integrantes da família, vigilância das condutas sociais, controle coercivo e cárcere e até mesmo por engano, por estar no lugar errado (em via pública), por ser prostituta (mulher de vida fácil), e outros.

O feminicídio se destaca pelos motivos e modos de execução, na visão de Loureiro (2017). Os agressores preferem o emprego de meios cruéis ou degradantes, visando a causar profundo sofrimento na vítima, como é o caso de pedradas, uso de fogo, pauladas, agressões contundentes na cabeça da vítima, facadas em número excessivo, emprego de veneno. São motivos comuns o término do relacionamento, a rejeição amorosa, discussões em meio a bebidas alcoólicas, adultério e ciúmes, o que faz por motivos que podem ser fúteis ou torpes, e não pode significar defesa da honra, pois o crime, por si só, já é desonra.

Tamanha abrangência termina por conferir à sociedade patriarcal uma natureza terrorista, que produziria todas as situações de abuso e violência sofridas pelas mulheres, sendo o feminicídio o desfecho fatal destas situações.

Ainda, segundo Meneghel *et al* (2013), em que pese as razões de gênero sejam esclarecidas dentro dos processos, é comum testemunhar contrarrazões que negativizam a figura da mulher e desqualificam a morte, alegando-se: viverem às expensas de outras pessoas, serem negligentes com os filhos, trabalharem no comércio do sexo, usarem drogas ou, até mesmo, por serem “vaidosas”, apresentando, no ponto de vista das normas patriarcais, conduta indefensável. Finalmente, há o recurso

de mobilizar a opinião pública em simpatia ao agressor, enfatizando o papel de pai, de provedor e os sentimentos despertados por ter sido traído ou abandonado, construindo, portanto, através da argumentação e do discurso, a defesa dos chamados “crimes de paixão”.

Cunha (2020) infere que, embora o feminicídio seja qualificadora objetiva, a subjetividade se apresenta no motivo do delito. Sendo a resposta da natureza do crime de feminicídio a disposição legal contida no inciso I, do § 2º-A, a doutrina esclareceu que a figura penal se mostra confusa e, assim, de difícil entendimento.

Noutro giro, reforça-se que a motivação do crime de feminicídio é o fato de ser a vítima do sexo feminino, assim há o menosprezo ou discriminação a essa condição. Infere-se, ainda, do disposto no art. 121, § 2º, I, CP, que a ação de exterminar uma mulher, tendo em vista ela pertencer ao sexo feminino, configura-se como um homicídio qualificado por motivo torpe. A condição da vítima, enquanto razão para o crime, já se faz suficiente para evidenciar que se trata de “motivo torpe”.

Para Loureiro (2017), não é possível mais afirmar que o feminicídio seja de natureza subjetiva, por isso é preciso colocar alguma luz sobre o assunto, no entanto, o desafio é rechaçar/repelir a ideia de que a misoginia é um valor social e moral da natureza pessoal. É preciso fazer com que os operadores do Direito e os jurados do Tribunal do Júri compreendam que razões de gênero não são particulares, mas assumidas de maneira individual pelo agressor em um contexto de violência estrutural e institucionalizada. Segundo o autor, o sistema de justiça é refratário quanto ao reconhecimento do feminicídio.

O autor esclarece que, muitas vezes, os feminicídios são retratados como se fossem situações particulares entre acusados e vítimas e não como um crime de Estado. Não são raros os casos em que os júris deixam de reconhecer a torpeza ou a futilidade dos crimes praticados contra a mulher, mas reconhecem a tese de feminicídio, assegurando um tratamento mais justo. Nesse caso, deve-se combater as teses de defesa que visam a desqualificar as vítimas ou retratar o agressor como indivíduo benquisto e apaixonado, numa inversão de culpa.

Ademais, não é incomum que a defesa use e abuse de preconceitos e estereótipos para conseguir a absolvição ou redução da pena. Loureiro (2017) defende que o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio não dependa dos motivos determinantes do crime e que possa coexistir com os motivos de forma independente. Ainda que o júri reconheça o homicídio privilegiado, que nada impeça o reconhecimento do feminicídio, tratando ambas as situações com seu devido respeito.

Fernandes (2020), assevera que ambas as qualificadoras (objetiva e subjetiva) podem coexistir perfeitamente, porque é diversa a natureza de cada uma: a torpeza continua ligada umbilicalmente à motivação da ação homicida, e o feminicídio ocorrerá toda vez que, objetivamente, haja uma agressão à mulher proveniente de convivência doméstica familiar. Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça consagrou o mesmo entendimento, de que a qualificadora feminicídio é de natureza objetiva e compatível com as qualificadoras dos motivos fútil e torpe.

Segundo Cunha (2020), o ministro Félix Fisher, ante a prolação do Recurso Especial nº 1.707.113, indicou que duas qualificadoras podem coexistir

se forem de natureza diferente, a saber, objetiva e subjetiva. E, no caso do feminicídio, esta qualificadora e o motivo torpe concorrem para interpretar a norma, vez que o feminicídio, segundo o magistrado, tem fundo objetivo e o motivo torpe se refere ao animus do agente, assim é seu caráter pessoal, implícito, que está em evidência.

Cunha (2020) destaca que o meio empregado na prática do feminicídio dificulta e torna impossível a defesa da vítima. Tendo em vista que decorre do crime de homicídio uma qualificadora subjetiva, isto é, quando o crime ocorre sob a condição de ser a vítima do sexo feminino, há que se concluir que o feminicídio está no rol dos crimes efetuados sem a indicação do meio, o modo de prática, mas sim por motivação. Ou seja, ante a qualificadora subjetiva o feminicídio não se comunica aos demais partícipes, se houver.

Oliveira (2018) diz ainda que a motivação do delito constitui o eixo da violência de gênero e, uma vez comprovada tal circunstância, há entendimento no sentido de que não se pode invocar o motivo torpe, dada a proibição do *bis in idem* (procura impedir mais de uma punição individual, compreendendo tanto a pena como a agravante, pelo mesmo fato), já que assim se estaria valorando duas vezes a mesma circunstância.

Ademais, Cunha (2020) coloca como ponto de atenção a qualificadora que influencia a dosimetria da pena do crime de homicídio, diz: a circunstância

qualificadora é um pré-requisito para que o juiz sentenciante já comece o julgamento se valendo da dosimetria da sanção penal, com base na pena prevista e qualificação da infração penal. O fator subjetivo tem peso na interpretação legal que se colhe do artigo 121, §2º-A do Código Penal, enquanto motivador do crime de homicídio.

Oliveira (2018) conclui que, de fato, não se pode afastar uma qualificadora por pura opção hermenêutica, de modo que o julgador somente pode retirar da pronúncia a qualificadora que, objetivamente, não exista, mas não a que, objetivamente, julgar existir. Em outras palavras, não se pode subtrair da apreciação uma análise objetiva que se mostra viável.

Cunha (2020) conclui que aniquilar uma mulher em razão de menosprezo à sua condição de mulher é motivo torpe, ao passo que assassinar uma mulher por discriminação sobre sua condição de mulher conforma um motivo fútil, portanto, qualificadoras de natureza subjetivas não se coadunam, somente se for uma objetiva e a outra subjetiva.

Aqui não nos cabe respostas, nosso propósito é trazer à luz, sob influência dos atendimentos às vítimas no cotidiano, indagações que levem a reflexões mais profundas sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, à luz da lente de gênero, na perspectiva de melhorar as políticas de prevenção, proteção integral e reparação às vítimas.



Ser humano não deveria ser um ideal para o homem que é fatalmente humano, ser humano tem de ser o modo como eu, coisa viva, obedecendo por liberdade ao caminho do que é vivo, sou humana. E não preciso cuidar sequer da minha alma, ela cuidará fatalmente de mim, e não tenho que fazer para mim mesma uma alma: tenho apenas que escolher viver”.

Clarice Lispector

Feminicídio: sensibilidade dos números

É inócuo querer compreender feminicídio somente pela materialidade do fato, é necessário reconstruir a cena do crime a partir de uma história de violência que é maior do que a figura da mulher em si, embora ela seja o centro de toda a tragédia. Em face disso, é importante mencionar que por trás de cada número existe uma história de vida e opressão, cuja morte poderia ter sido evitada.

Os dados aqui apresentados servirão para que o leitor forme sua própria compreensão, além de buscar subsidiar os operadores do direito do Sistema de Justiça acreano e gestores de políticas públicas.

O Manual de Atuação das promotoras e promotores de Justiça em caso de feminicídio, CNMP (2019), evidencia que nomear as mortes violentas de mulheres como feminicídio, não só é estratégia para dar visibilidade à sua ocorrência e permanência na sociedade, mas principalmente para a construção e execução de políticas públicas capazes de preveni-las.

Esta parte do trabalho é dedicada a apresentar dados agregados, em forma de 25 quadros, compostos por mais de uma variável do problema, visando demonstrar alguns padrões, embora é bom lembrar que no caso da violência com motivação nas desigualdades de gênero, cada caso apresenta suas peculiaridades.

Aos leitores que desejam realizar outros tipos de estudos a partir das variáveis aqui apresentadas, informamos que os dados estão disponíveis no OBSGênero/MPAC.

As análises dos dados foram baseadas, principalmente, no documento “Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”, realizado pela Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Minis-

tério da Justiça, em 2016; “Manual de atuação das promotoras e promotores de Justiça em casos de feminicídio, do Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP), elaborado em 2019 e o “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dados gerais de contexto espaço temporal dos feminicídios ocorridos no Acre no período de 2018 a 2022

Os dados gerais referem-se à demonstração espaço-temporal das quantidades de vítimas de feminicídios no Acre, com o objetivo de responder às perguntas “o que?”, “quando?”, “onde?” os feminicídios ocorreram, conforme uma série histórica

de cinco anos. No total são 60 mulheres assassinadas por motivação de gênero contra a mulher, tanto dentro quanto fora do contexto doméstico e familiar.

Quadro 1. Mulheres vítimas de feminicídios por regionais e municípios ocorridos no Acre em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

REGIONAIS/ MUNICÍPIOS	2018		2019		2020		2021		2022		TOTAL	
	QUANT.	%										
ALTO ACRE	0	0,0%	1	9,1%	0	0,0%	0	0,0%	2	20,0%	3	5,0%
Assis Brasil									1	10,0%	1	1,7%
Brasiléia									1	10,0%	1	1,7%
Epitaciolândia			1	9,1%							1	1,7%
BAIXO ACRE	7	50,0%	6	54,5%	9	75,0%	6	46,2%	1	10,0%	29	48,3%
Acrelândia			1	9,1%	1	8,3%			1	10,0%	3	5,0%
Plácido de Castro	1	7,1%									1	1,7%
Porto Acre			1	9,1%	1	8,3%	1	7,7%			3	5,0%
Rio Branco	5	35,7%	4	36,4%	7	58,3%	5	38,5%			21	35,0%
Senador Guiomard	1	7,1%									1	1,7%
PURUS	1	7,1%	0	0,0%	1	8,3%	1	7,7%	1	10,0%	4	6,7%
Sena Madureira	1	7,1%					1	7,7%	1	10,0%	3	5,0%
Manoel Urbano					1	8,3%					1	1,7%
TARAUACÁ-ENVIRA	4	28,6%	1	9,1%	2	16,7%	1	7,7%	4	40,0%	12	20,0%
Feijó	1	7,1%			1	8,3%			3	30,0%	5	8,3%
Jordão	1	7,1%									1	1,7%
Tarauacá	2	14,3%	1	9,1%	1	8,3%	1	7,7%	1	10,0%	6	10,0%
JURUÁ	2	14,3%	3	27,3%	0	0,0%	5	38,5%	2	20,0%	12	20,0%
Cruzeiro do Sul	1	7,1%	1	9,1%			3	23,1%	1	10,0%	6	10,0%
Mâncio Lima			1	9,1%			1	7,7%	1	10,0%	3	5,0%
Marechal Thaumaturgo							1	7,7%			1	1,7%
Rodrigues Alves	1	7,1%	1	9,1%							2	3,3%
TOTAL	14	100,0%	11	100,0%	12	100,0%	13	100,0%	10	100,0%	60	100,0%
%	23,3%		18,3%		20,0%		21,7%		16,7%		100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O quadro acima mostra a quantidade total de vítimas de feminicídios ocorridos por anos, distribuídos por regionais e municípios do Acre.

O estado do Acre é formado por vinte e dois municípios e está dividido em cinco regionais de desenvolvimento, as quais correspondem às macrobacias hidrográficas que conformam os ecossistemas territoriais.

A regional Alto Acre é formada por quatro municípios, sendo Xapuri o único município que não registrou feminicídio nos últimos cinco anos. Em 2022, a regional registrou 02 feminicídios, dos 03 ocorridos nesse território nos últimos cinco anos. Em cinco anos, a regional respondeu por 5% do total de vítimas de feminicídios no Acre.

A regional Baixo Acre é formada por sete municípios, incluindo a capital Rio Branco - que concentra 49,6% da população do estado. Em 2020, a regional respondeu por 75% das vítimas de feminicídios, isso porque foram consumados 7 feminicídios em Rio Branco, a maior quantidade dos últimos cinco anos. Registre-se que em 2022 Rio Branco

não registrou feminicídio consumado e a regional apresentou o menor percentual de casos da série histórica, fato que merece estudos que identifique os fatores que influenciaram esse cenário.

Na regional Purus, formada por três municípios, observa-se que Sena Madureira permaneceu estável, com uma vítima de feminicídio por ano, nos últimos dois anos.

A regional que apresentou maior desvio em relação aos anos anteriores foi a Tarauacá-Envira, território formado por três municípios. Chama a atenção o município de Feijó, que registrou 03 feminicídios, indicando necessidade de estudos mais específicos com foco em intervenção integradas e territórios, a fim de evitar que tal cenário se estenda aos anos vindouros.

A regional Juruá é formada por cinco municípios e nos últimos cinco anos ocorreram feminicídios em quatro deles. Cruzeiro do Sul concentra a maior parte da população da regional e registrou 06 feminicídios nos últimos cinco anos, uma média de mais de 01 feminicídio/ano.



Quadro 2. Mulheres vítimas de feminicídios. Números absolutos e percentual de vítimas de feminicídio ocorridos por regionais, municípios e perímetro do fato no Acre em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

MUNICÍPIOS	RURAL	%	URBANO	%	TOTAL	%
ALTO ACRE	1	33,3%	2	66,7%	3	100,0%
Assis Brasil			1	100,0%	1	100,0%
Brasiléia	1	100,0%		0,0%	1	100,0%
Epitaciolândia			1	100,0%	1	100,0%
BAIXO ACRE	5	17,2%	24	82,8%	29	100,0%
Acrelândia	1	33,3%	2	66,7%	3	100,0%
Plácido De Castro			1	100,0%	1	100,0%
Porto Acre	3	100,0%			3	100,0%
Rio Branco	1	4,8%	20	95,2%	21	100,0%
Senador Guiomard			1	100,0%	1	100,0%
PURUS	2	50,0%	2	50,0%	4	100,0%
Manoel Urbano	1	100,0%		0,0%	1	100,0%
Sena Madureira	1	33,3%	2	66,7%	3	100,0%
TARAUACÁ-ENVIRA	5	41,7%	7	58,3%	12	100,0%
Feijó	3	60,0%	2	40,0%	5	100,0%
Jordão	1	100,0%			1	100,0%
Tarauacá	1	16,7%	5	83,3%	6	100,0%
JURUÁ	6	50,0%	6	50,0%	12	100,0%
Cruzeiro do Sul			6	100,0%	6	100,0%
Mâncio Lima	3	100,0%			3	100,0%
Marechal Thaumaturgo	1	100,0%			1	100,0%
Rodrigues Alves	2	100,0%			2	100,0%
TOTAL	19	31,7%	41	68,3%		100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O quadro acima apresenta a quantidade de vítimas por municípios e regionais, distribuídos por perímetro urbano e rural, visando chamar a atenção para a situação do interior do estado, especialmente para os municípios isolados, em que a maior parte dos casos ocorreram na área rural, o que requer um tipo específico de logística, inclusive de maior custo. O ano de 2022 marcou uma tendência à interio-

rização dos casos, conforme pode ser observado no Quadro 1.

A maior parte dos feminicídios ocorridos nos últimos cinco anos foi no perímetro urbano do estado, correspondendo a 68,3%. Dessa proporção, a regional Baixo Acre foi a que apresentou a maior quantidade de feminicídios nesse período. Somente

Rio Branco respondeu por 21 feminicídios, sendo que apenas 01 deles foi registrado na área rural. Diferentemente de Porto Acre, na mesma regional, em que todos os feminicídios ocorreram na área rural, tendo em vista que é um município tipicamente formado por assentamentos da agricultura familiar.

O maior percentual de feminicídios ocorridos na área rural foi registrado nos municípios de menor

porte das regionais Purus e Juruá, sendo que no Juruá, excetuando Cruzeiro do Sul, município sede, em todos os demais municípios ocorreram na área rural. Destaque-se, ainda, que dos 03 feminicídios registrados em Feijó em 2022, 02 ocorreram na área rural. Tal cenário indica que nesses municípios de médio e pequeno porte, a infraestrutura para esse tipo de atendimento deve ser diferenciada, em face do isolamento e difícil acesso às comunidades.

Quadro 3. Mulheres vítimas de feminicídios por local genérico do fato por capital e interior do estado e perímetro rural e urbano, em números absolutos e frequência relativa (2018-2022)

LOCAL GENÉRICO DO FATO	CAPITAL		INTERIOR		SEM INFORMAÇÃO	TOTAL	%
	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	URBANO		
À beira do rio			1			1	1,7%
Agência bancária				1		1	1,7%
Bar				1		1	1,7%
Mata			1			1	1,7%
Residência	1	12	14	15	1	43	71,7%
Terreno		1				1	1,7%
Trabalho		1				1	1,7%
Via Pública		6	2	3		11	18,3%
TOTAL	1	20	18	20	1	60	100,0%
%	1,7%	33,3%	30,0%	33,3%	1,7%	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O quadro acima demonstra o local genérico em que as mulheres foram assassinadas: 71,7% foram assassinadas em residências. Na capital, dos 13 feminicídios em residências, apenas 01 foi na área

rural, diferentemente dos municípios do interior do Acre, como foi dito antes. Dos 11 feminicídios em via pública, 06 ocorreram na capital, no perímetro urbano.

Quadro 4. Mulheres vítimas de feminicídios por semestre e meses do ano, ocorridos no Acre, em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

SEMESTRE/MÊS	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL	%
1º SEMESTRE	8	3	9	3	6	29	48,3%
Janeiro	3	2				5	
Fevereiro	1		2	1		4	
Março		1	2	1		4	
Abril	2		2	1	2	7	
Maiο			2		3	5	
Junho	2		1		1	4	
2º SEMESTRE	6	8	3	10	4	31	51,7%
Julho	1	2		3	1	7	
Agosto	1			1		2	
Setembro	1	1	2	2	1	7	
Outubro	1	1		1		3	
Novembro		1	1	2	2	6	
Dezembro	2	3		1		6	
TOTAL	14	11	12	13	10	60	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

30

O Quadro 4 demonstra a quantidade de mulheres vítimas de feminicídios por ano, distribuída por semestre e meses. Apresenta, ainda, em valor percentual, a frequência de vítimas por semestre.

É possível identificar uma alternância de quantidade de vítimas por semestre do ano, pois, em 2018, a

maior quantidade de feminicídios ocorreu no primeiro semestre, já em 2019, a maior quantidade ocorreu no segundo semestre, e essa alternância se estende aos anos seguintes. O maior percentual da série histórica corresponde ao segundo semestre dos anos.



Quadro 5. Mulheres vítimas de feminicídios por mês e dia da semana, ocorridos no Acre, em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

DIA DA SEMANA/ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL	%
DOMINGO			2		2	1	3		2	1			11	18,3%
2018						1							1	
2019			1							1			2	
2020					2				1				3	
2021			1				2						3	
2022							1		1				2	
SEGUNDA-FEIRA	2			3	2		1	1	1	1	1	1	13	21,7%
2018	1							1	1			1	4	
2019	1						1						2	
2020				1									1	
2021				1						1			2	
2022				1	2						1		4	
TERÇA-FEIRA	1			1				1		1	1	2	7	11,7%
2018				1						1			2	
2019	1											2	3	
2021								1			1		2	
QUARTA-FEIRA			2	1		1			1				5	8,3%
2018						1							1	
2020			2	1									3	
2021									1				1	
QUINTA-FEIRA						1	1				3		5	8,3%
2019							1				1		2	
2021											1		1	
2022						1					1		2	
SEXTA-FEIRA		1		1	1	1	1		2			1	8	13,3%
2018				1									1	
2020		1				1			1				3	
2021							1		1			1	3	
2022					1								1	
SÁBADO	2	3		1			1		1		1	2	11	18,3%
2018	2	1					1					1	5	
2019									1			1	2	
2020		1									1		2	
2021		1											1	
2022				1									1	
TOTAL GERAL	5	4	4	7	5	4	7	2	7	3	6	6	60	100,0%
%	8,3%	6,7%	6,7%	11,7%	8,3%	6,7%	11,7%	3,3%	11,7%	5,0%	10,0%	10,0%	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
 Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 5 demonstra quantas vítimas foram assassinadas por meses do ano, distribuídas em dias da semana. Observa-se que segunda-feira foi o dia de maior frequência entre os dias da semana, seguido de sábado e domingo, o que é possível afirmar que

os finais de semana são os de maior atenção e perigo. Os meses de maior frequência de assassinatos foram abril (03 casos no dia de segunda-feira), julho (03 casos no domingo) e setembro, seguidos de novembro (03 casos quinta-feira) e dezembro.

Quadro 6. Mulheres vítimas de feminicídios por turno e dia da semana, ocorridos no Acre, em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

TURNO/DIA DA SEMANA	ÍNTIMO	NÃO ÍNTIMO	TOTAL	%
MADRUGADA	13		13	21,7%
Domingo	6			
Segunda-feira	4			
Quarta-feira	1			
Sexta-feira	1			
Sábado	1			
MANHÃ	9	3	12	20,0%
Domingo	2			
Segunda-feira	3	2		
Terça-feira		1		
Quinta-feira	2			
Sábado	2			
TARDE	10	2	12	20,0%
Domingo	2			
Segunda-feira	1			
Terça-feira	2	1		
Quarta-feira	1			
Sexta-feira	3	1		
Sábado	1			
NOITE	19	1	20	33,3%
Domingo	1			
Segunda-feira	2			
Terça-feira	3			
Quarta-feira	3			
Quinta-feira	2			
Sexta-feira	3			
Sábado	5	1		
NÃO IDENTIFICADO	3		3	5,0%
Segunda-feira	1			
Quinta-feira	1			
Sábado	1			
TOTAL	54	6	60	100,0%
%	90,0%	10,0%	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC

Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 6 exibe a quantidade de mulheres por turno do dia e por dia da semana, distribuídos por

modalidade de feminicídio (íntimo e não íntimo): 90% do total dos casos ocorreram entre pessoas

que se conheciam e tinham algum tipo de relação afetiva e em 10% dos casos, a vítima não possuía relacionamento íntimo com autor.

A maior frequência de feminicídios no período ocorreu na madrugada dos finais de semana. Note-se que nesse turno todos os feminicídios foram considerados “íntimo”. Dos 54 feminicídios íntimos, apenas 01 não foi informado se ocorreu em contexto de violência doméstica e familiar. Sendo assim, é possível supor que a maioria das vítimas de feminicídio foram assassinadas dentro de casa.

É possível, ainda, observar no quadro, que correram feminicídios em todos os dias da semana, à noite, representando o maior percentual de casos, e sábado o dia que apresentou a maior frequência de casos. Já no turno da tarde, o dia de sexta-feira foi o de maior expressão.

Não foi registrado feminicídio não íntimo no período da madrugada. Dos 6 registros de feminicídio, 2 ocorreram na segunda-feira no período da manhã. Os demais crimes ocorreram nos turnos tarde e noite.

Quadro 7. Mulheres vítima de feminicídios por dia da semana e hora do fato – Acre (2018-2020) – números absolutos e frequência relativa.

HORA	DOM.	SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	TOTAL	%
00:00	2	1				1	1	5	8,3%
01:00	2							2	3,3%
02:00	1	1		1				3	5,0%
03:00	1	1						2	3,3%
04:00		1						1	1,7%
06:00		1						1	1,7%
07:00		1	1					2	3,3%
08:00		2						2	3,3%
09:00	1	1			1			3	5,0%
10:00					1			1	1,7%
11:00	1						2	3	5,0%
12:00	1	1		1				3	5,0%
13:00	1		2			1		4	6,7%
14:00			1			1	1	3	5,0%
16:00						1		1	1,7%
17:00						1		1	1,7%
18:00				1	1	2	1	5	8,3%
19:00	1		2	1			1	5	8,3%
20:00		1				1	2	4	6,7%
21:00			1				2	3	5,0%
22:00		1			1			2	3,3%
23:00				1				1	1,7%
NI		1			1		1	3	5,0%
TOTAL	11	13	7	5	5	8	11	60	100,0%
%	18,3%	21,7%	11,7%	8,3%	8,3%	13,3%	18,3%	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 7 mostra a distribuição temporal dos feminicídios, por hora cheia em que o fato aconteceu. Observa-se o padrão na concentração de finais de semana, no período da noite e madrugada, culminando com o primeiro dia da semana, no período da manhã, como foi visto nos quadros anteriores.

Importante destacar que a presente realidade analisada através dos números é observada em camadas, sendo que cada uma delas representa evidências das relações desiguais de gênero que culminam com a criminalidade sexista, letal e intencional contra as mulheres por sua condição de mulher.

Importante registrar que o maior número de registro ocorreu no período da madrugada do domingo, entre 0h e 1h (todos os casos em contexto de violência doméstica e familiar) e na noite de sábado, no intervalo entre 20h e 21h. Ressalta-se que de 0h às 4h (não houve registro nos horários das 5h nem às 16) ocorreram 13 feminicídios no período, representando 21,7% do total dos casos. Importa destacar, ainda, que dos 60 feminicídios ocorridos no Acre de 2018 a 2022, 53 ocorreram em contexto de violência doméstica e familiar.

Dinâmica dos feminicídios consumados ocorridos no Acre no período de 2018 a 2022 por perfil das vítimas, autores e do crime

34

Esta parte do trabalho procura expressar, a partir de dados agregados, algumas características das vítimas, autores e o contexto dos feminicídios com base nas motivações e circunstâncias. As características estão demonstradas nos quadros. Primeiramente é demonstrado o perfil das vítimas e dos autores, visando procurar responder à pergunta

“quem?”. Os quadros demonstram o perfil etário, étnico-racial e socioeconômico das vítimas, além da relação da vítima com o autor, o estado em que o autor se encontrava quando praticou o crime, instrumento utilizado, motivações e a situação processual, na tentativa de responder à pergunta “como?” e “por quê?”.



Quadro 8. Mulheres vítimas de feminicídios no Acre por faixa etária, cor e etnia (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa.

FAIXA ETÁRIA/ ANO	COR/ETNIA						TOTAL	%
	BRANCA	%	INDÍGENA	%	PARDA- PRETA	%		
10 A 14					4	100,0%	4	6,7%
2018					3	100,0%	3	
2021					1	100,0%	1	
15 A 19	2	50,0%			2	50,0%	4	6,7%
2018	1	100,0%					1	
2020					1		1	
2022	1	50,0%			1	50,0%	2	
20 a 24	1	8,3%	1	8,3%	10	83,3%	12	20,0%
2018			1	100,0%			1	
2019					2	100,0%	2	
2020					5	100,0%	5	
2021	1				2	66,7%	3	
2022					1	100,0%	1	
25 a 29			1	10,0%	9	90,0%	10	16,7%
2018					1	100,0%	1	
2019					2	100,0%	2	
2020					3	100,0%	3	
2021			1	25,0%	3	75,0%	4	
30 a 34					9	100,0%	9	15,0%
2018					4	100,0%	4	
2019					2	100,0%	2	
2020					1	100,0%	1	
2021					1	100,0%	1	
2022					1	100,0%	1	
35 A 39	2	50,0%			2	50,0%	4	6,7%
2018					1	100,0%	1	
2019					1	100,0%	1	
2020	2	100,0%					2	
40 a 44	1	14,3%			6	85,7%	7	11,7%
2018					1	100,0%	1	
2021					4	100,0%	4	
2022	1	50,0%			1	50,0%	2	
45 a 49					4	100,0%	4	6,7%
2018					1	100,0%	1	
2019					3	100,0%	3	
50 a 54					3	100,0%	3	5,0%
2018					1	100,0%	1	
2019					1	100,0%	1	
2022					1	100,0%	1	
55 a 59					1	100,0%	1	1,7%
2022					1	100,0%	1	
65 a 69					1	100,0%	1	1,7%
2022					1	100,0%	1	
SEM INFORMAÇÃO			1	100,0%				
2022			1	100,0%				
TOTAL	6	10,0%	3	5,0%	51	85,0%	60	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

A maioria das mulheres assassinadas eram predominantemente jovens, pretas e pardas, conforme a distribuição do Quadro 8.

Observa-se que a faixa etária de maior quantidade de casos é a de 20 e 24 anos, correspondendo a 20% do total. O ano de 2020 apresentou a maior quantidade de casos nessa faixa etária. Em seguida, vem as faixas de 25 a 29 anos (16,7%) e de 30 a 34 anos (15%). A faixa etária de 40 a 44 anos, também, apresentou um percentual significativo (11,7%).

Com relação à cor e etnia das 60 mulheres vítimas de feminicídios no período analisado, 85% eram pretas e pardas e apenas 10% eram brancas. Foram assassinadas 03 mulheres indígenas, sendo 02 no município de Feijó nesse período e 01 em Marechal Thaumaturgo, em 2022.

Com relação à nacionalidade, apenas 01, das 60 mulheres, era estrangeira. Com relação à naturalidade, 47 vítimas eram naturais do estado do Acre; 03 eram do Amazonas; 02 do Ceará e 01 do Paraná.

Quadro 9. Mulheres vítimas de feminicídio ocorridos no Acre por perfil socioeconômico e autonomia de renda em números absolutos e frequência relativa (2018-2022).

PERFIL SOCIOECONÔMICO	RENDA PRÓPRIA				
	SIM	NÃO	SEM INFORMAÇÃO	TOTAL	%
Baixo	10	5	32	47	78,3%
Médio	2			2	3,3%
Sem informação	1	2	8	11	18,3%
TOTAL	13	7	40	60	100,0%
%	21,7%	11,7%	66,7%	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 9 apresenta o perfil socioeconômico das mulheres vítimas de feminicídios no Acre de 2018 a 2022. O perfil socioeconômico foi verificado pelas condições da habitação e modo de vida. A maioria das mulheres se enquadraram no perfil baixo, cerca de 78%. Todas elas residiam em assentamentos considerados precários.

Conforme o Ministério das Cidades (2010), assentamentos precários são segmentos do território urbano de grandezas e tipologias variáveis, mas que mantêm em comum o caso de serem áreas predominantemente residenciais e ocupadas por moradores - em sua maioria - de baixa renda, caracterizadas por inúmeras carências e inadequações das condições de moradia.

No caso do perfil de renda própria, só foi possível

identificar 13 mulheres que possuíam renda própria e 07 não possuíam renda própria. Não foi possível identificar o perfil de renda própria das demais mulheres, que totaliza 40 pessoas. Considerando que um dos fatores que tornam as mulheres vulneráveis é sua insuficiência da autonomia financeira, é importante que sejam realizados outros estudos sobre o assunto.

Nota-se que a vulnerabilidade social das vítimas propicia, em alguma medida, a fatalidade do ciclo da violência, sobretudo em contexto doméstico e familiar. É necessário que se fortaleçam as políticas públicas de autonomia econômica e social das mulheres e que as respostas dessas políticas em relação ao problema da dependência financeira sejam positivas para prevenir a violência nos lares e fora deles.

Quadro 10. Mulheres vítimas de feminicídios ocorridos no Acre, por quantidade de filhos (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa.

ANOS	QUANTIDADE DE FILHOS									TOTAL MULHERES E FILHOS	%
	SEM FILHOS	1	2	3	4	5	7	8	S/I		
Quant. vítimas em 2018	3	2	2	4	1				2	14	
Quant. filhos por mulheres	0	2	4	12	4	0	0	0	NI	22	22,2%
Quant. vítimas em 2019	2	2	3	2	1		1			11	
Quant. filhos por mulheres	0	2	6	6	4	0	7	0	NI	25	25,3%
Quant. vítimas em 2020	4	5	1		1				1	12	
Quant. filhos por mulheres	0	5	2	0	4	0	0	0	NI	11	11,1%
Quant. vítimas em 2021	1	4	2	2	1	1			2	11	
Quant. filhos por mulheres	0	4	4	6	4	5	0	0	NI	23	23,2%
Quant. vítimas em 2022	1	2	4					1	2	10	
Quant. filhos por mulheres	0	2	8	0	0	0	0	8	NI	18	18,2%
TOTAL DE MULHERES	11	15	12	8	4	1	1	1	7	60	
TOTAL DE FILHOS	0	15	24	24	16	5	7	8		99	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 10 apresenta o número de órfãs e órfãos do feminicídio no Acre, distribuídos por ano, conforme a quantidade de filhos por mulheres assassinadas nos últimos cinco anos. Das 60 (sessenta) mulheres, 49 eram mães que deixaram órfãos 99 filhos, uma média de 02 filhos por mulher. Importante destacar que em 2019 uma vítima possuía 07 filhos e em 2022 uma vítima possuía 08 filhos. O ano de 2019 foi o que apresentou a maior quantidade de órfãos.

Observa-se que das 60 vítimas, 21 tinham filhos com o autor, totalizando cerca de 37 filhos. Fora isso, uma das vítimas estava grávida do agressor e seu assassinato teve como motivação a referida gravidez. Além disso, cerca de 60, dos 99 filhos, eram menores de idade.

Outra informação de importância nesse contexto é que o assassinato de 20 mulheres foi presenciado pelos filhos, representando 54% das mulheres assassinadas que eram mães.



Quadro 11. Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Acre em números absolutos e valores percentuais (2018-2022)

TIPO DE RELACIONAMENTO VÍTIMA E AUTOR	EXISTÊNCIA DE FILHOS DA VÍTIMA COM O AUTOR					TOTAL	%
	GRÁVIDA	SIM	NÃO	SEM INFORMAÇÃO			
Amante	1		1			2	3,3%
Amigo			1			1	1,7%
Conhecido			3			3	5,0%
Cunhado			1			1	1,7%
Desconhecido				1		1	1,7%
Ex-companheiro		5	2	1		8	13,3%
Ex-namorado			3			3	5,0%
Filho de criação			1			1	1,7%
Namorado		1	5			6	10,0%
Companheiro/marido		16	13	4		33	55,0%
Sem informação			1			1	1,7%
TOTAL	1	22	31	6		60	98,3%
%	1,7%	36,7%	51,7%	10,0%		100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Sobre a análise da relação entre o autor e a vítima, é possível perceber que 41, das 60 vítimas, foram mortas por seus companheiros (55%) e ex-companheiros (13,3%); 09 foram mortas por seus namorados (10%) e ex-namorados (5%). Cabe destacar que das 41 vítimas que foram mortas por seus companheiros e ex-companheiros, 21 tinham filhos com os autores dos crimes.

Quadro 12. Mulheres vítimas que tinham autores com antecedentes criminais prévios ao feminicídio, por ano, em números absolutos e valores percentuais (2018-2022)

ANOS	VÍTIMAS EM QUE OS AUTORES TINHAM ANTECEDENTES CRIMINAIS PRÉVIOS AO FEMINICÍDIO						
	SIM	%	NÃO	%	SEM INFORMAÇÃO	%	TOTAL
2018	5	35,7%	4	28,6%	5	35,7%	14
2019	5	45,5%	1	9,1%	5	45,5%	11
2020	6	50,0%	2	16,7%	4	33,3%	12
2021	8	61,5%	4	30,8%	1	7,7%	13
2022	2	20,0%	7	70,0%	1	10,0%	10
Total	26	43,3%	18	30,0%	16	26,7%	60
ANOS	VÍTIMAS EM QUE OS AUTORES TINHAM ANTECEDENTES CRIMINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRÉVIOS AO FEMINICÍDIO						
	SIM		NÃO		SEM INFORMAÇÃO	%	TOTAL
2018		0,0%	12	85,7%	2	14,3%	14
2019	5	45,5%	6	54,5%		0,0%	11
2020	5	41,7%	4	33,3%	3	25,0%	12
2021	4	30,8%	8	61,5%	1	7,7%	13
2022	3	30,0%	6	60,0%	1	10,0%	10
TOTAL	17	28,3%	36	60,0%	7	11,7%	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Ao analisar as informações sobre os autores, constatou-se que 26 deles já possuíam algum tipo de antecedente criminal pela prática de algum crime prévio ao feminicídio (46%). Outros 18 não possuíam ficha criminal (30%) e para 16 casos não foi informado histórico de violência (26,7%), como indica o Quadro 13.

Quanto às vítimas que tiveram autores com antecedentes criminais em violência doméstica, do total de 60 mulheres, 17 vítimas apresentaram autores com registros de violências anterior ao feminicídio

(28,3%), 36 vítimas tiveram autores sem antecedentes de violência doméstica (60%) e para 7 vítimas não foi possível identificar autor(es) com antecedentes criminais em violência doméstica.

Em 2011, 8 vítimas de feminicídios tiveram como autores homens com antecedentes criminais prévios a crime praticado (61,5%). Já em relação às vítimas, cujos agressores tinham antecedentes criminais de violência doméstica contra outras pessoas antes fato, o ano de 2019 apresentou a maior proporção (45,5%), do total de 11 vítimas.

Quadro 13. Mulheres vítimas com histórico de violência doméstica pelo autor do feminicídio por tipo de relacionamento entre vítima e autor – Acre (2018-2022)

TIPO DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTOR E VÍTIMA	VÍTIMAS COM HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO AUTOR DO FEMINICÍDIO						TOTAL
	SIM	%	NÃO	%	SEM INFORMAÇÃO	%	
Amante		0,0%	1	50,0%	1	50,0%	2
Amigo		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
Companheiro/marido	22	66,7%	7	21,2%	4	12,1%	33
Conhecido	1	33,3%	2	66,7%		0,0%	3
Cunhado		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
Desconhecido		0,0%		0,0%	1	100,0%	1
Ex-companheiro	5	62,5%	3	37,5%		0,0%	8
Ex-namorado	2	66,7%	1	33,3%		0,0%	3
Filho de criação		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
Namorado	1	16,7%	5	83,3%		0,0%	6
Sem informação		0,0%		0,0%	1	100,0%	1
TOTAL	31	51,7%	22	36,7%	7	11,7%	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Das 33 mulheres assassinadas pelos seus companheiros, conforme o Quadro 13, 22 tinham registro de violência doméstica contra o autor do feminicídio, 7 não tinham nenhum registro (21,2%) e em 4 casos não foi possível identificar antecedentes criminais dos autores. Das 8 vítimas assassinadas pelos seus ex-companheiros, 5 delas tinham

registro de violência doméstica contra o autor do feminicídio, 3 não tinham registro (37,5%). Fora do contexto familiar, ainda que praticado por homens desconhecidos, o índice de antecedentes criminais dos autores do feminicídio é baixo, em alguns casos inexistente.

Quadro 14. Mulheres vítimas com histórico de violência doméstica pelo autor do feminicídio por tipo de relacionamento entre vítima e autor – Acre (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

TIPO DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTOR E VÍTIMA	VÍTIMAS COM HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA PELO AUTOR DO FEMINICÍDIO DIVERSA DA DOMÉSTICA E FAMILIAR						
	SIM	%	NÃO	%	SEM INFORMAÇÃO	%	TOTAL
Amante		0,0%	2	100,0%		0,0%	2
Amigo		0,0%		0,0%	1	100,0%	1
Companheiro/marido	15	45,5%	13	39,4%	5	15,2%	33
Conhecido	1	33,3%	2	66,7%		0,0%	3
Cunhado		0,0%		0,0%	1	100,0%	1
Desconhecido		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
Ex-companheiro	6	75,0%	1	12,5%	1	12,5%	8
Ex-namorado		0,0%	2	66,7%	1	33,3%	3
Filho de criação		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
Namorado	2	33,3%	2	33,3%	2	33,3%	6
Sem informação		0,0%	1	100,0%		0,0%	1
TOTAL	24	40,0%	25	41,7%	11	18,3%	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

40

Os números do Quadro 14 mostram a mesma tendência do quadro anterior, embora este trate de histórico de violência do autor para com a vítima diversa da doméstica e familiar. Das 33 vítimas que tiveram como autores companheiros/maridos, 15 (45,5%) tinham histórico de violência e das 8 mulheres assassinadas pelos ex-companheiros, 6 (75%) tinham histórico de violência contra suas companheiras

diverso da violência doméstica e familiar.

Ao que tudo indica, considerando os quadros 12, 13 e 14, o feminicídio é antecedido por diversas violências, até mesmo aquelas consideradas “menos graves”. Diante disso, se faz necessário questionar os estereótipos de gênero em que os homens desqualificam, invisibilizam e oprimem as mulheres.

Quadro 15. Mulheres vítimas de feminicídio no Acre amparada por medidas protetivas por tipo de relacionamento com o agressor, por ano (2018-2022) em números absolutos

TIPO DE RELACIONAMENTO DA VÍTIMA COM O AUTOR	VÍTIMA AMPARADA POR MEDIDAS PROTETIVAS			TOTAL
	SIM	NÃO	SEM INFORMAÇÃO	
Amante		2		2
Amigo		1		1
Companheiro/marido	6	25	2	33
Conhecido		3		3
Cunhado		1		1
Desconhecido		1		1
Ex-companheiro	1	7		8
Ex-namorado		3		3
Filho de criação		1		1
Namorado		6		6
Sem informação		1		1
TOTAL	7	51	2	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Observando o Quadro 15, percebe-se que das 60 vítimas de feminicídios, 7 estavam amparadas por medidas protetivas (11,7%). O número 7, aqui representando as mulheres vítimas de feminicídios no período, serve-nos apenas ao propósito da indagação: em que situação as medidas protetivas se tornam ineficazes para salvaguardar a vida de

uma mulher vítima do *continuum* da violência doméstica e familiar? O número, quando descolado da realidade, pode parecer irrisório e, no entanto, torna-se significativo pela relevância do instrumento jurídico de proteção à mulher concedido pelo Estado.

Quadro 16. Mulheres vítimas de feminicídios amparadas por medidas protetivas no Acre por ano, hora, local do fato e tipo de instrumento utilizado pelo autor no crime (2018-2022)

VARIÁVEIS	DOM.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	TOTAL
2019		1		2		1	4
10h				1			1
Residência				1			1
Esganadura				1			1
18h						1	1
Residência						1	1
Revólver, calibre 38						1	1
19h		1					1
Residência		1					1
Faca		1					1
22h				1			1
Residência				1			1
Faca				1			1
2020			1				1
18h			1				1
Residência			1				1
Faca			1				1
2021	1				1		2
13h	1						1
Residência	1						1
Faca	1						1
18h					1		1
Residência					1		1
Terçado					1		1
TOTAL	1	1	1	2	1	1	7

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Ampliando a lente analítica de gênero (Quadro 16) para as 7 mulheres que tinham medidas protetivas, verifica-se que 100% dos feminicídios ocorreram em residência, levando a questionar a segurança do lar. Percebe-se, ainda, que dessas 7 mulheres,

apenas 1 foi assassinada com arma de fogo. Em 6 casos, os autores usaram arma branca e, em 1 caso, a esganadura. Desse total, 4 casos ocorreram em 2019, 01 caso em 2020 e 2 casos em 2021. Com relação aos horários, em 3 casos os feminicídios

ocorreram às 18h e os demais ocorreram nos horários das 10h, 13h 19h e 22h, de terça a domingo, sendo quinta-feira o dia em que se registrou 2 feminicídios. Nesse contexto analítico, em que 7

mulheres estiveram amparadas por medidas protetivas, não foi verificado registro de feminicídio na segunda-feira, nem no ano de 2022.

Quadro 17. Estado dos autores do feminicídio no momento em que praticaram o crime por período do dia – Acre (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

ESTADO DO AUTOR	PERÍODOS DO DIA					TOTAL	%
	MADRUGADA	MANHÃ	TARDE	NOITE	SEM INFORMAÇÃO		
Sóbrio	2	4	7	10		23	38,3%
Drogado		1				1	1,7%
Embriagado	2		1	3	2	8	13,3%
Embriagado e drogado	3	2		3		8	13,3%
Sem informação	6	5	4	4	1	20	33,4%
TOTAL	13	12	12	20	3	60	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

42

O Quadro 17 mostra o estado dos autores no momento em que praticaram o feminicídio: se sóbrio ou sob o efeito de entorpecente ou bebida alcoólica, por período do dia. Em 23 casos, das 60 vítimas, os autores estavam sóbrios (38,3%): 4 casos em que os autores estavam sóbrios ocorreram no período da manhã, 7 casos ocorreram à tarde, 10 casos à noite e 2 casos na madrugada, no período de 5 anos.

Somente 1 caso de feminicídio o autor estava drogado (1,7%), em 8 casos de feminicídio os autores estavam embriagados (13,3%), em 8 casos, os autores estavam embriagados e drogados (13,3%), em 20 casos não foi possível identificar o estado dos autores. Cumpre destacar que essa informação é de suma importância para a análise de feminicídio com lupa de gênero.

Quadro 18. Autores do feminicídio em estado sóbrio no momento em que cometeram crime por período do dia e relação da vítima com o autor – Acre (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

RELAÇÃO VÍTIMA E AUTOR	QUANTIDADE DE CASOS EM QUE OS AUTORES ESTAVAM SÓBRIOS QUANDO PRATICARAM O FEMINICÍDIO				
	MANHÃ	TARDE	NOITE	MADRUGADA	TOTAL
Amante			1		1
Amigo			1		1
Companheiro/marido	2	4	5	1	12
Conhecido		1		1	2
Ex-companheiro		1	1		2
Ex-namorado		1	1		2
Namorado	2		1		3
TOTAL	4	7	10	2	23

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O quadro acima demonstra apenas os casos em que os autores estavam sóbrios no momento em que cometeram o crime, por período do dia. O período da noite foi o de maior frequência e o da madrugada foi o de menor frequência, em que os companheiros ou maridos praticaram o feminicídio.

Quadro 19. Autores do feminicídio em estado de embriaguez e/ou drogadição no momento em que cometeram crime por período do dia e relação da vítima com o autor – Acre (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

RELAÇÃO VÍTIMA E AUTOR	QUANTIDADE DE CASOS EM QUE OS AUTORES APRESENTARAM ESTADO DE EMBRIAGUEZ E/OU DROGADIÇÃO QUANDO COMETERAM O FEMINICÍDIO					
	MANHA	TARDE	NOITE	MADRUGADA	NI	TOTAL
Companheiro/marido	2		4	4	2	12
Cunhado	1					1
Ex-companheiro		1		1		2
Ex-namorado			1			1
Namorado			1			1
TOTAL	3	1	6	5	2	17

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 19 demonstra apenas os casos em que os autores estavam embriagados e/ou embriagado e drogado no momento em que cometeram o crime, por período do dia. Nota-se que as maiores quantidades, diferentemente do quadro anterior, que apresentou a tarde associado com o turno da noite, este mostra a noite associada com a madrugada, quando os autores são companheiros/maridos das vítimas.

Quadro 20. Mulheres vítimas de feminicídios por meio empregado – Acre (2018 a 2022) em números absolutos e percentuais

ANOS	MEIO EMPREGADO								
	ARMA BRANCA	%	ARMA DE FOGO	%	OUTROS	%	S/I	%	TOTAL
2018	10	71,4%	2	14,3%	2	14,3%		0,0%	14
2019	6	54,5%	4	36,4%	1	9,1%		0,0%	11
2020	7	58,3%	4	33,3%	1	8,3%		0,0%	12
2021	9	69,2%	3	23,1%		0,0%	1	7,7%	13
2022	7	70,0%	1	10,0%	2	20,0%		0,0%	10
TOTAL	39	65,0%	14	23,3%	6	10,0%	1	1,7%	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 20 demonstra a arma utilizada pelos autores nos feminicídios. Predomina a arma branca, com 39 casos em relação ao total de casos (65%). Observa-se que em 2018, a arma branca respondeu por 71,4% e em 2022 voltou a apresentar percentual na mesma casa decimal. Já a arma de fogo respondeu por 14 casos de feminicídios (23%) e outros meios empregados totalizaram 6 casos (10%). Não foi possível identificar o tipo de meio empregado em 1 dos feminicídios ocorridos em 2021 (trata-se de um caso de ocultação de cadáver).

Quadro 21. Autores de feminicídio por motivação do crime e modalidade de feminicídio – Acre (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

MOTIVAÇÃO	ÍNTIMO	%	NÃO ÍNTIMO	%	TOTAL	%
Não aceitava o fim do relacionamento	21	100,0%		0,0%	21	35,0%
Ciúmes	11	100,0%		0,0%	11	18,3%
Discussão	5	71,4%	2	28,6%	7	11,7%
Sem informação	4	57,1%	3	42,9%	7	11,7%
Suposta traição	3	100,0%		0,0%	3	5,0%
Sem motivo verificado	2	100,0%		0,0%	2	3,3%
A vítima chamou a atenção do autor porque este serrou um poste que serviria para passar fiação de energia elétrica		0,0%	1	100,0%	1	1,7%
Outros	8	100,0%			8	13,3%
TOTAL	54	90,0%	6	10,0%	60	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

44

O Quadro 21 demonstra que 21 casos de feminicídios (35% do total) tiveram como motivação a não aceitação do término do relacionamento, sendo 100% na modalidade de feminicídio íntimo, confirmando a norma de controle ou posse sobre o corpo feminino e a norma de superioridade masculina. É de se afirmar que em um ambiente dominado pela instituição patriarcal, o valor da vida de uma mulher é reduzido à inexistência.

A segunda maior motivação dos feminicídios foi o ciúme, com 11 casos (18,3%), igualmente com 100% dos feminicídios na modalidade íntimo, seguida de discussão, com 7 casos (11,7%). Em 7 casos não foi possível identificar a motivação. Aparecem ainda motivos singulares, como o caso de uma modalidade não íntimo, em que a vítima chamou a atenção do autor a respeito de um poste de fiação elétrica. Além disso, 8 casos de feminicídios na modalidade íntimo tiveram outras motivações (13,3%).

Quadro 22. Quantidade de feminicídio no Acre em contexto de facção criminosa envolvendo autor e/ou vítima por ano (2018-2022) em números absolutos

ANOS	FEMINICÍDIO EM CONTEXTO FACÇÃO CRIMINOSA					
	AUTOR	AUTOR E VÍTIMA	TRAMITAÇÃO	NÃO	SEM INFORMAÇÃO	TOTAL
2018	2		1	8	3	14
2019	1			8	2	11
2020	1	1		8	2	12
2021	3		1	8	1	13
2022	1			7	2	10
TOTAL	8	1	2	39	10	60

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 22 demonstra os casos de feminicídios que ocorreram em contexto de facção criminosa. Muitos atendimentos de violência doméstica e familiar que estão sendo realizados no CAV apresentam, em algum momento, fragmentos de facção criminosa dentro do contexto. Observa-se que 8

feminicídios ocorreram em contexto de facção criminosa, sendo o autor o único envolvido no ambiente da criminalidade e em 1 caso, vítima e autor estavam envolvidos naquele contexto. Em 10 casos não foi possível obter informação.

Quadro 23. Quantidade de oferecimento de denúncias por tipo de qualificadora em números absolutos e frequência relativa

QUALIFICADORAS	DENÚNCIA OFERECIDA?						TOTAL	
	SIM	%	NÃO	%	NÃO SE APLICA	%	ABS.	%
Feminicídio	8	18,2%			1	11,1%	9	15,0%
Fútil + Feminicídio	17	38,6%	100,0%	14,3%			18	30,0%
Torpe + Feminicídio	16	36,4%					16	26,7%
Tramitação			300,0%	42,9%			3	5,0%
Não se aplica			100,0%	14,3%	8	88,9%	9	15,0%
Sem Informação	3	6,8%	200,0%	28,6%			5	8,3%
TOTAL	44	100,0%	700,0%	100,0%	9	100,0%	60	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

O Quadro 23 apresenta a qualificadora feminicídio, juntamente com outras qualificadoras que se somaram quando da apresentação da denúncia. O objetivo é demonstrar que o feminicídio executado na condição de menosprezo ou discriminação da condição de mulher revela-se, também, de cunho subjetivo, uma vez que se soma à qualificadora feminicídio, os motivos fútil e torpe, podendo ocorrer tanto na situação doméstica e familiar, quanto no caso em que o autor não tem relação íntima com a vítima.

Aqui, chamamos a atenção para a possibilidade de flutuação da quantidade total de feminicídios ocorridos no período do estudo (60), porque, no curso das investigações, o feminicídio pode ser desclassificado por estupro seguido de morte, como já aconteceu, por exemplo, ou homicídio simples pode evoluir para feminicídio.

Observa-se que do total de feminicídios consumados (60), foram oferecidas 44 denúncias, representan-

do 73,3% dos casos; em 9 casos as denúncias não foram oferecidas, situações em que os processos se encontram em investigação (11,7%). Os 9 casos em que a denúncia não se aplica referem-se a situações em que os autores cometeram suicídio, ou foram mortos em confronto com a polícia ou em situações em que o autor é menor de idade (15%).

O quadro ainda revela que das 44 denúncias oferecidas, em 9 casos foram aplicadas a qualificadora feminicídio (18,2%). Em em 17 casos foram aplicadas à qualificadora feminicídio o motivo fútil (38,6%) e em 16 casos somaram-se à qualificadora feminicídio o motivo torpe (36,4%). Somando-se à qualificadora feminicídio os motivos fúteis (38,6) e torpes (36,4%), chega-se a 75% as qualificadoras ligadas a atos desproporcionais às suas causas, como por exemplo, pronunciar uma frase que desagrade o agressor e atos desprezíveis e repugnantes, como, por exemplo, matar por desobediência.

Importa destacar, embora não conte em quadro, que em 2022 nenhum feminicídio denunciado constou somente sua própria qualificadora. Das 5 denúncias efetivadas nesse ano, 3 foram deitas somadas ao motivo fútil e 2 somadas ao motivo torpe.

Quadro 24. Situação processual dos autores de feminicídio no Acre por oferecimento da denúncia (2018-2022) em números absolutos e frequência relativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS AUTORES	TOTAL	%
Condenado	23	35,4%
Preso preventivamente	15	23,1%
Suicídio	7	10,8%
Foragido	4	6,2%
Em apuração	4	6,2%
Morto em confronto com a polícia	1	1,5%
Respondendo em liberdade	5	7,7%
Absolvido	2	3,1%
Sancionado	3	4,6%
Absolvido do feminicídio	1	1,5%
TOTAL	65	100,0%

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

46

Diferentemente dos quadros anteriores, o Quadro 24 apresenta a situação processual dos autores de feminicídio no período de 2018 a 2022. Por isso, atentamos aos leitores que o valor numérico (65) não se refere à quantidade de vítimas, como estão organizados os outros quadros. Em três situações,

o feminicídio foi praticado por mais de 1 autor.

Do total de 65 autores, 23 foram condenados nos últimos cinco anos (35,4%) e outros 15 estão presos preventivamente (23,1%). Além disso, 7 cometeram suicídio.



Quadro 25. Situação dos processos de feminicídio ocorridos no Acre por ano do fato em números absolutos e frequência relativa

SITUAÇÃO DO PROCESSO	ANO DO FATO						TOTAL	%
	2018	2019	2020	2021	2022			
Arquivado	7	6	4		1	18	30,0%	
Diligências	2	2		4	1	9	15,0%	
Sem informação	1		1			2	3,3%	
Recurso	2	1	5	3		11	18,3%	
Suspensão		1		1		2	3,3%	
Tramitação	2	1	2	5	8	18	30,0%	
TOTAL	14	11	12	13	10	60	100,0%	

Fonte de dados: Inquéritos Policiais e Processos Criminais/SAJTJ/SAJMPAC
Organização: OBSGênero/MPAC, 2023

Por fim, o quadro 25 demonstra a situação dos processos por caso de feminicídio, por ano. Do total de vítimas de feminicídios, em 18 casos o processo foi arquivado (30%), em 9 casos estão correndo diligências (15%), sendo 2 casos ocorridos em 2018, 2 casos em 2019, 4 casos referentes a

2021 e 1 caso de feminicídio ocorrido em 2021. Existem, ainda, 11 casos que estão em grau de recurso (18,3%), 2 casos foram suspensos (3,35) e 18 casos estão em tramitação (30%), sendo a maior quantidade de casos referentes aos anos de 2021 e 2022, anos mais recentes.





Feminicídio privilegiado e privilégio masculino

Leonísia Moura Fernandes¹

Um fantasma ronda o processamento dos casos de feminicídios no Brasil. É um fantasma antigo, viveu por essas terras ainda nos tempos coloniais, esses tempos que não passam – como nos atenta Quijano (2005). Mais precisamente, em 1603, em que passavam a vigorar também neste quinhão de América, as Ordenações Filipinas, um conjunto de leis que vigeu por várias décadas em Portugal e em seu reino ultramarino. Sim, estamos falando da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, a qual, conforme o texto do Código Filipino, assegurava ao marido a isenção de pena em face de assassinato de esposa adúltera. Uma assombração muito bem

ressuscitada no final da década de 1970 pelo jurista Evandro Lins e Silva, quando fez a defesa penal de Doca Street pelo homicídio de sua namorada Ângela Diniz. Tal caso ganhou imensa cobertura midiática, conforme houvera sido a própria vida da vítima, a “pantera de Minas”, como a *socialite* era conhecida nos circuitos da elite carioca.

Na costura dos argumentos da defesa, Evandro Lins e Silva, que já havia ocupado diversos cargos nos poderes Executivo e Judiciário, inclusive como ministro do STF, explorou enfaticamente a maneira como Ângela Diniz teria vivido, a qual qualificou como “depravada” e “libertina”. A partir

¹ Professora de direito da UFAC, Campus Floresta, Doutoranda em direito na UnB.

do que desenvolveu toda uma lógica argumentativa que impôs à vítima a responsabilidade pelo seu assassinato, de modo que Doca Street teria agido tão somente movido pela necessidade de proteger sua honra contra o comportamento da namorada, consubstanciando o assassinato em “(...) uma explosão incontida de um homem ofendido na sua dignidade masculina” conforme proferido por Evandro Lins e Silva na ocasião do julgamento, alinhado ao discurso midiático da época, que tratava o feminicida como vítima de uma mulher perniciosa. A defesa teve sucesso e conquistou uma condenação irrisória ao réu, mas tal sentença seria anulada após pressão dos movimentos de mulheres organizadas na luta por justiça para Ângela Diniz, rendendo um novo julgamento ao caso (PODCAST PRAIA DOS OSSOS, 2020).

50

Desde então, a exegese da legítima defesa da honra em contextos de feminicídio tem rondado o direito brasileiro, tendo sido mais marcante nos últimos anos, o que mobilizou o ajuizamento da ADPF 779 no STF, questionando a legitimidade dessa tese frente a Constituição de 1988. A discussão é delicada, uma vez que a procedência da ação tem como principal consequência a mitigação de um dos direitos fundamentais mais centrais em um Estado de direito, qual seja, o direito dos acusados em processos judiciais à ampla defesa. Outrossim, no âmbito do tribunal do júri, o direito à defesa é ampliado, sendo assegurada a sua plenitude, conforme inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição, sendo possível, inclusive, a mobilização de argumentações extrajurídicas na defesa do acusado.

Enfrentando essa discussão, em 2021, o STF acolheu parcialmente, em sede de cautelar, os pedidos da ADPF 779, entendendo que admitir o uso dessa

tese como argumento válido no tribunal do júri implica adesão à lógica de que o comportamento das vítimas se coloca como causa de sua própria morte. De modo que o feminicídio não apenas seria um fenômeno social enraizado na cultura brasileira, mas também institucionalmente respaldado pelo Estado e seu arcabouço jurídico, o que parece ser incompatível com a construção contemporânea de Estado de direito voltado para sujeitos individuais livres e autônomos. Assevera a decisão:

Percebe-se, portanto, o anacronismo da ideia de legítima defesa da honra, a qual remonta a uma concepção rigidamente hierarquizada de família, na qual a mulher ocupa posição subalterna e tem restringida sua dignidade e sua autodeterminação. Segundo essa percepção, o comportamento da mulher, especialmente no que se refere à sua conduta sexual, seria uma extensão da reputação do “chefe de família”, que, sentindo-se desonrado, agiria para corrigir ou cessar o motivo da desonra. Trata-se, assim, de uma percepção instrumental e desumanizadora do indivíduo, que subverte o conceito kantiano - que é base da ideia seminal de dignidade da pessoa humana - de que o ser humano é um fim em si mesmo, não podendo jamais ter seu valor individual restringido por outro ser humano ou atrelado a uma coisa. (BRASIL, 2021, p. 11, grifos do original).

Seria de se esperar que a acertada decisão do STF expurgasse as compreensões patriarcais acerca das mortes violentas de mulheres no direito brasileiro, mas o patriarcado é bicho tihoso e se engancha nas entrelinhas das leis. Embora tenham ocorrido transformações legais e jurisprudenciais nos últimos tempos, o patriarcado é, nos termos de Braudel (1965), um tempo de longa duração, uma estrutura na qual outros ritmos de tempo se sobrepõem e convivem. Assim, não há anacronismo entre um

tempo secular patriarcal colonial e a conjuntura transformativa que temos vivenciado nas últimas três décadas, há disputa e ela também está expressa na legislação pátria.

A despeito do que sinaliza o protocolo de feminicídio, as estratégias de defesa dos réus nesses crimes insistem na desqualificação dos modos de vida das vítimas, principalmente quando destoam do roteiro da boa esposa, mãe e dona de casa. Assim, a fim de conseguir diminuição de pena para os acusados, aciona-se o tribunal do júri para decidir se o feminicídio se deu de forma privilegiada, nos termos do parágrafo 1º do art. 121 do Código Penal: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

Se seguimos a linha do STJ e entendemos o feminicídio como uma qualificadora objetiva do crime de homicídio, não encontramos impedimentos processuais para sua aplicação, porém, temos de nos perguntar: que valor social ou moral pode justificar

o assassinato de uma mulher apenas em razão de ser mulher? Que injusta provocação uma mulher, apenas por ser mulher, pode cometer a ponto de gerar uma emoção tão violenta que interrompa prematuramente sua vida? Não podemos responder essas perguntas com seriedade se não reconhecermos que o feminicídio privilegiado é um mecanismo presente no direito brasileiro que legitima tais assassinatos como expressão do poder masculino. Poder inscrito em corpos não lidos como livres e autônomos, mas sim como instrumentos de afirmação pessoal e controle predatório. O feminicídio privilegiado assegura o privilégio masculino sobre os corpos femininos e seus destinos, reavivando o fantasma da legítima defesa da honra em tribunais do júri de todo o país.

Tragamos, então, a memória de outra Ângela, a Davis (2018), na certeza de que a liberdade é uma luta constante, na qual precisamos estar sempre em alerta, e de que é apenas por meio dela que podemos construir tempos menos fantasmagóricos e mais dignos para todas as pessoas.

Extremistas mostram o que mais os assusta:
uma menina com um livro.

Malala Yousafzai

Feminicídio: enfrentamentos

Como evitar um feminicídio? Nessa parte do trabalho, apresentaremos algumas diretrizes, sem a pretensão de esgotá-las, à luz dos 25 quadros analíticos, todavia, é preciso ratificar que os números agregados revelam padrões que caracterizam o feminicídio no Acre nos últimos cinco anos. Individualmente, cada cifra numérica conta uma história de vida e, na maioria delas, narram um *continuum* de violências anteriores ao feminicídio.

Nisso, é preciso esclarecer que a prevenção do feminicídio está diretamente relacionada ao conhecimento de padrões de todos os tipos de violência com motivação em gênero contra as mulheres, até mesmo as violências consideradas de menor gravidade, uma vez que é preciso cessá-las, a fim de evitar a letalidade.

O Ministério Público do Estado do Acre possui estratégia de enfrentamento à violência e criminalidade, estabelecida em seu planejamento estratégico

(plano de longo prazo) e em seu plano geral de atuação, de médio e curto prazos. Em nível de atuação especializada, o MPAC possui duas promotorias criminais em Rio Branco e o Centro de Atendimento à Vítima (CAV), que realiza acolhimento, escuta e apoio às mulheres vítimas de violência com motivação nas desigualdades de gênero. O CAV também atua como um elo de ligação entre os órgãos ministeriais para fomentar a intersetorialidades no caso de situações complexas, além de auxiliar os órgãos de execução e a administração superior na execução de ações estratégicas de alto impacto social. O Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero) é um braço do CAV e vem se especializando na colaboração de estudos para **subsidiar membros e membras que atuam no Júri**, em casos de feminicídios e outros tipos penais que envolvem a perspectiva de gênero.

Em tese, as “pequenas violências” anunciam ciclos e causas de violências de maior gravidade, posteriormente. Sendo assim, este estudo é importante,

porém, incompleto em sua abrangência, mas que nos serve de guia para pensar novos passos, pois a prevenção à morte de mulheres por serem mulheres só é possível se os fatores de risco forem identificados logo. Por meio da **Resolução Conjunta CNMP e CNJ nº 5, de 3 de março de 2020**, o **Formulário de Avaliação de Risco** foi instituído no âmbito do Poder Judiciário e Ministério Público, visando prevenir e enfrentar os crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CAV atende diariamente mulheres vítimas de violência com motivação nas relações de gênero, inclusive familiares de vítimas de feminicídios. Muitas reclamam das lacunas e ineficácia do atendimento nos serviços da rede de proteção à mulher. A **integração e efetivação da rede**, em todo o estado, sempre foi um desafio, pela falta de estrutura para o funcionamento dos serviços, sobretudo para atender as sequelas da violência psicológica e moral.

Sabe-se que a estruturação da rede envolve grandes investimentos em infraestrutura, veículos, equipamentos tecnológicos, capacitações, contratação de profissionais e recursos de custeios para a manutenção dos serviços. Dentro das diretrizes da ONU, voltadas ao objetivo de desenvolvimento sustentável, onde tem como quinto objetivo a igualdade de gênero, entre os dezessete, recomenda que as nações adotem **orçamentos sensíveis à gênero** (Agenda Brasil 2030). Muitos países estão aderindo a esses orçamentos visando a eliminação de todas as formas de discriminação e violências contra mulheres e meninas em todas as partes do mundo.

De 2004 a 2007, num amplo processo de debates, o Governo Federal construiu o **Plano Nacional de**

Políticas para as Mulheres (PNPM 2005/2011), estabelecendo sete princípios: autonomia das mulheres em todas as dimensões; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Nessa toada, o estado do Acre também construiu, com a participação social, seu **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres**, instituído por meio do Decreto governamental nº 10.331, de 06 de dezembro de 2018. O referido plano também destaca ações de enfrentamentos à violência e apresenta objetivos voltados ao reconhecimento e empoderamento das mulheres pretas e indígenas, realçando o contexto amazônico. Recentemente ocorreram novas reformulações, no entanto, o documento oficial ainda não está disponível.

Focando nos feminicídios, uma das dificuldades verificadas pela equipe do OBSGênero, desde a primeira edição de Realidades, é tipificar o crime contra a mulher como feminicídio, sobretudo fora do contexto doméstico e familiar. O feminicídio começa a ser narrado no local da ocorrência e nem sempre são registradas as principais nuances que formam o contexto do homicídio qualificado, uma vez que a vítima não é o alvo do processo criminal.

Cumprir destacar que o CNMP instituiu, por meio da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, a **Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas**. Essa Resolução, além de conceituar o que é vítima,

estabelece objetivos e diretrizes que tratam dos direitos das vítimas à informação, comunicação, verdade, justiça, diligência, devida segurança, apoio, tratamento individualizado e não discriminatório, proteção, participação e reparação dos danos, inclusive morais em decorrência do fato vitimizante. Em outra via, em maio de 2022, o CNMP lançou o **Movimento Nacional em defesa das Vítimas** e articulou, via Governo Federal, o edital de Chamada Pública nº 001/2022, exclusivo para os Ministérios Públicos, visando implantar e fomentar a implantação de projetos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No MPAC, o Centro de Atendimento à Vítima (CAV) cumpre a função de porta de entrada, no município de Rio Branco, onde são realizados os acolhimentos e escuta multiprofissional, em que a equipe presta informações da área jurídica e processual, realiza escuta psicossocial e encaminhamento das vítimas aos serviços da rede de proteção e promoção de direitos. Importa destacar que atualmente existe demanda reprimida em toda a rede de atendimento psicossocial do estado.

Em 2016, a ONU Mulheres, em parceria com o Governo Federal, adaptou, em grupo de trabalho interinstitucional, o Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil. Trata-se do documento intitulado **“Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio),** que tem como objetivo contribuir para a “mudança de olhar” do profissional sobre o crime, suas circunstâncias, a(s) vítima(a) e o(a)(s) responsável(eis) pela(s)

morte(s), adotando a “perspectiva de gênero”, como forma de aprimorar as respostas interinstitucionais para as mortes violentas de mulheres. Mudar o olhar é uma das formas de enfrentamento ao problema. Nesse sentido, se não “muda o olhar”, como poderemos descrever o que não se vê? Nisso, verificam-se lacunas em diversos tipos de **informações e dados**, que melhor caracterizam o contexto em que se soma autor, vítima e o crime em si, o que prejudica estudos mais detalhados sobre o fenômeno. É preciso atentar para a importância da coleta, organização, confiabilidade, uso e disseminação desses dados e informações gerados no âmbito dos órgãos oficiais.

Em relação à melhoria das investigações de feminicídios, tanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), quanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceram protocolos para melhorar as investigações. O CNMP lançou em 2019 o **“Manual de Atuação das promotoras e promotores de Justiça em casos de feminicídio”**.

No dia 14 deste mês, O plenário do CNMP aprovou a resolução que institui a **Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público**. A resolução normatiza a adoção de medidas tendentes a igualdade de gênero no Ministério Público brasileiro. Estabelece diretrizes e mecanismos que orientam os órgãos ministeriais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedores e congêneres em eventos institucionais.

Outro avanço no campo das práticas jurídicas no âmbito do Ministério Público brasileiro foi a recente **Recomendação nº 02, de 22 de março de**

2023, da Corregedoria Nacional, da lavra do Corregedor Nacional Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, destinada a assegurar a atuação Institucional ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do Ministério Público, o tratamento igualitário na temática de gênero.

“**A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público será implementada pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP**, por meio de grupo de trabalho responsável pela elaboração de um Protocolo para Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero e pela realização de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os ramos e as unidades ministeriais sobre o cumprimento desta Resolução”

O CNJ instituiu o “**Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**”, tornando-o obrigatório nos julgamentos de todo o Poder Judiciário, por meio da **Recomendação nº 128/2022**, que recomendou a adoção do protocolo da **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**, instituiu a obrigatoriedade da capacitação dos magistrados e magistradas no tema e criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre o referido protocolo, além do Comitê de Incentivo à participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Por se tratar de contextos e, ainda, considerando que existem as peculiaridades locais, é de se estudar a possibilidade de estabelecimento de um **protocolo local** de atuação integrada do sistema de Justiça do Acre para os casos de feminicídios, a exemplo

das experiências bem sucedidas de outros estados brasileiros.

Outro aspecto importante ao se falar da qualificadora feminicídio é que a Lei nº 13.104/2015 também tem o condão de reunir **dados e informações para tomada de decisões**. Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Acre criou, por meio do Ato nº 33/2021, o Observatório de Violência de Gênero, mesmo dispondo de um Observatório Criminal, no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico-Científico (NAT/MP), e garantiu estrutura específica para o estudo do fenômeno, a partir da perspectiva de gênero. O OBSGênero dispõe de ferramenta eletrônica, denominada “Femicidômetro”, que torna transparente os dados de feminicídios ocorridos no Acre a partir de 2018 que, inclusive, informa a situação processual caso a caso. Esta publicação estará disponível no portal (<https://femicidometro.mpac.mp.br/>). Nesse ponto específico, cumpre lembrar que **pesquisas de vitimização e audiências públicas** sobre feminicídios são igualmente instrumentos de importância capital, não só para a compreensão e formação de conhecimentos sobre o assunto, mas para inovar em soluções mais eficazes. Nesse momento, a **escuta da população jovem** do estado talvez contribuísse para reverter estados de violações de direitos e efetivação de políticas públicas afirmativas e inclusivas, a começar pelos municípios do interior.

Segundo Oliveira (2018), compreendendo-se que o feminicídio é evitável e que é uma violência extrema, por ser frequentemente precedido por outras formas de violência, é possível afirmar que as altas taxas de feminicídio, como é o caso do Acre, são acompanhadas de elevados níveis de tolerância

à violência contra as mulheres e, em alguns casos, são exatamente o resultado dessa negligência. O autor lembra que muitas vezes se desloca o foco dos casos de violência para o comportamento das mulheres, culpando a própria vítima pela agressão sofrida. Atribui, ainda, a eficácia da prevenção ao feminicídio à real efetividade da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, se faz necessário o permanente monitoramento e avaliação dos serviços, voltados à correção das falhas.

O MPAC é parte dessa rede de proteção. Em 2011, instituiu a 13ª Promotoria de Justiça Criminal, tendo como atribuição atuar junto à 1ª Vara de Proteção da Mulher da Comarca de Rio Branco. Em 2020, foi criada a Promotoria Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública e, em 2022, foi criada a 7ª Promotoria de Justiça Criminal, com atribuições para atuar na 2ª Vara de Proteção da Mulher da Comarca de Rio Branco.

Não obstante, muitas vítimas se queixam do inadequado acolhimento e dos insuficientes serviços voltados à proteção, reparação e prevenção da violência contra as mulheres por serem mulheres. A **capacitação** e permanente atualização dos profissionais que atuam na rede é indispensável para que a política de proteção integral das vítimas seja efetiva.

Em 2013, o Ministério Público do Acre instituiu programa de formação para promotores de Justiça substitutos e servidores analistas integrantes. Além de conteúdo específico de igualdade étnico-racial, gênero e gerações, incorporou outros conteúdos favoráveis à leitura interseccional da realidade, como por exemplo, história do Acre e da Amazônia, porque se faz necessária a incorporação do **vetor**

cultural em contexto histórico da formação da sociedade em perspectiva socioeconômica para prevenir o flagelo da violência.

É preciso destacar que a rede de prevenção à violência contra a mulher não se resume às instituições de justiça e segurança, mas que é fundamental um alinhamento desse ramo que atua na **proteção, punição e reparação**.

Outras áreas estratégicas precisam ser consideradas. A melhoria dos serviços em estabelecimentos de saúde, por exemplo, é indispensável à qualidade do atendimento às vítimas, a própria **ficha de notificação compulsória de doenças e agravos**, obrigatória aos profissionais de saúde aos casos de violência doméstica, não são adequadamente utilizadas como instrumento estratégico para prevenir mortes violentas de meninas e mulheres por razões da condição de gênero.

É certo que a atuação do Ministério Público, enquanto integrante da rede, se completa com resolutividade do problema, conflito ou controvérsia, por instrumento jurídico legítimo, seja na esfera civil, criminal ou especializada, por meio judicial e/ou extrajudicial, nos termos da **Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Resolutividade do Ministério Público brasileiro.

Como forma de ampliar o acesso e escuta segura e sigilosa, aliada à interação com a sociedade, a Ouvidoria Nacional instalou em 14 de outubro de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a **Ouvidoria das Mulheres**, sendo a mesma instalada no MPAC em setembro de 2021.

A **campanha** de esclarecimento e disseminação de informações também é uma estratégia de forte impacto, uma vez que a prevenção do feminicídio começa nos problemas considerados de menor potencial ofensivo e, para isso, é preciso esclarecer. Muitas mulheres vivem ciclos de abusos e violências e não reconhecem. É comum as mulheres relatarem a violência e, ao final, se darem conta de que vivem o perpétuo ciclo de violência. O MPAC possui uma campanha específica para a temática feminicídio, intitulada “**O amor não mata**”, além de uma série de pequenas campanhas em datas alusivas aos direitos humanos das mulheres e pessoas LGBTQIA+. Considera-se, dentro do contexto de gênero, o reconhecimento das identidades e a visão a partir das interseccionalidades e vulnerabilidades que favorecem os contextos de violência.

58

Quando se fala em prevenção de feminicídios, há que focar nos problemas, conflitos e controvérsias. Para isso, o Ministério Público dispõe da **Resolução CNMP nº 118**, de 1º de dezembro de 2014, que estabelece a “**Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público**”. Nesse sentido, o MPAC implantou, por meio da Resolução nº 18/2018, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NAPA, visando desenvolver ações para a intervenção e tratamento

adequado de conflitos, por meio de mediações, onde um terceiro (mediador) atua, de forma imparcial, no auxílio das partes envolvidas em um conflito, criando um ambiente seguro e favorável ao diálogo e à busca pacífica e consensual de soluções, aprimorando, assim, as relações interpessoais.

Por derradeiro, resta dizer que o enfrentamento ao feminicídio começa em casa, perpassa o âmbito da escola e atravessa todos os espaços da vida social. A prevenção é a única forma de reverter a lógica que está por trás do avanço numérico. E quando os índices começam a arrefecer, como foi notado na variação anual de 2022 em relação a 2021, ao invés de contar quantas foram assassinadas, começa-se a ter esperança pelas que ficaram vivas e, por certo, alguma medida foi determinante para esse resultado, seja na promoção de direitos, na punição dos agressores ou na reparação de danos.

A responsabilidade pela proteção da vida das mulheres não é somente de uma ou outra instituição, mas de todas e da sociedade em geral, cada qual fazendo a sua parte na complexa arte de, em uníssono, conjugar o verbo esperar, porque é preciso ter esperança. “Movo-me na esperança enquanto luto e se luto com esperança, espero” (FREIRE, 2004, p.47).

Referências

BITTERNCOURTH, Liliane de Oliveira, SILVA, Luy Zoppé, ABREU, Ivy de Souza. *Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres*. Disponível em: [feminicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf \(multivix.edu.br\)](http://multivix.edu.br/feminicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf). Acesso em: 09 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/-cnj-24-03-2022.pdf> Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Manual de atuação das promotoras e dos promotores de Justiça em casos de feminicídios*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicações/12779-manual-de-atuacao-em-caso-de-feminicidio>. Acesso em: 22 mar.2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf Acesso em: 22 mar.2023.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Guia para assentamentos e caracterização de assentamentos precários*. Brasília 2010. Disponível em: http://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/2060/2/Mapeamento_Ass_orecarios.pdf. Acesso em: 21 mar.2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – feminicídios*. Brasília, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão Cautelar. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRAUDEL, Fernand. “História e Ciências Sociais: a longa duração”. In: *Escritos sobre a História*, São Paulo, Perspectiva, 1978.

CAPUTI, Jane and Diana E. H. Russell: “*Femicide: Speaking the Unspeakable*” (publicado inicialmente em Ms. Magazine. September/October, 1990). In Radford, Jill and Diana E. H. Russell: *Femicide: The Politics of Woman Killing*. New York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/femicide.htm>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CUNHA, Jonas Fernandes Nonato. *Feminicídio: a possibilidade do concurso com as qualificadoras subjetivas no homicídio doloso contra a vida*. Centro Universitário do Planalto Central Aparecido

Santos – UNICEPLAC, Gama-DF, 2020. Disponível em: [Jonas Fernandes Nonato da Cunha_0007072.pdf \(uniceplac.edu.br\)](https://www.uniceplac.edu.br/jonas-fernandes-nonato-da-cunha-0007072.pdf). Acesso em: 11 mar. 2023.

DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018.

DIAS, Maria Clara e SOARES, Suane Felipe. *Feminicídio*. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/2021/02/02/feminicidio/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero*. Disponível em: [Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero \(pucsp.br\)](https://www.pucsp.br/feminicidio-uma-carta-marcada-pelo-genero). Acesso em: 09 mar. 2023.

FILHO, Claudemir Malheiros Brito. *Violência de Gênero – Feminicídio*. Disponível em: [Cad-Dir_n.32.09.pdf \(mpsp.mp.br\)](https://www.mpsp.mp.br/cad-dir-n.32.09.pdf). Acesso em: 09 mar. 2023.

FRANÇA, Samara Carina Albuquerque. *Abordagem conceitual e tipológica do feminicídio*. Disponível em: [ConJur - Albuquerque: Abordagem conceitual e tipológica do feminicídio](https://www.conjur.com.br/2023-mar-07/franca-abordagem-conceitual-e-tipologica-do-feminicidio). Acesso em: 07 mar. 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, São Paulo: Paz e Terra, 2004.

GOMES, Izabel Soyszko. *Feminicídio: um longo debate*, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>. Acesso em: 08 mar. 2023.

LOUREIRO, Ythalo Frota. Conceito e Natureza Jurídica do Feminicídio. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 2017. Disponível em: [8-Conceito-e-Natureza-Jurídica-do-Feminicídio.pdf \(mpce.mp.br\)](https://www.mpce.mp.br/8-Conceito-e-Natureza-Juridica-do-Feminicidio.pdf). Acesso em: 09 mar. 2023.

MAGALHÃES, Mayara Myriam Alves. *Feminicídio e sistema de justiça criminal: uma análise dos processos judiciais da Comarca de Belo Horizonte (2000-2016)*. Disponível em: [*398M.PDF \(ufmg.br\)](https://www.ufmg.br/398M.PDF). Acesso em: 09 mar. 2023

MELLO, Adriana Ramos. *Femicídio: uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil*. Disponível em: [Femicídio: Uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil, por Adriana Ramos de Mello - Mulheres Socialistas](https://www.mulheresocialistas.org.br/femicidio-uma-analise-sociojuridica-do-phenomeno-no-brasil). Acesso em: 09 mar. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth e Hrakata, Vania Naomi. *Feminicídios: homicídios femininos no Brasil*. *Revista Saúde Pública*, 2011. Disponível em: [SciELO - Saúde Pública - Femicídios: homicídios femininos no Brasil Femicídios: homicídios femininos no Brasil \(scielosp.org\)](https://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=0034-71672011000100001). Acesso em: 09 mar. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth e PORTELLA, Ana Paula. *Feminicídios: conceitos, tipos e cenários*. Disponível em: [SciELO - Brasil - Feminicídios: conceitos, tipos e cenários](#) *Feminicídios: conceitos, tipos e cenários*. Acesso em: 27 fev. 2023.

dos MENEGHEL, Stela Nazareth e PORTELLA, Ana Paula. *Feminicídios: conceitos, tipos e cenários*. Disponível em: [SciELO - Brasil - Feminicídios: conceitos, tipos e cenários](#) *Feminicídios: conceitos, tipos e cenários*. Acesso em: 27 fev. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth, CECCON, Roger Flores, HESLER, Lilian Zielke, MARGARITES, Ane Freitas, ROSA, Stefania, VASCONCELOS, Valmir Dorn. *Feminicídios: narrativas de crimes de gênero*. Disponível em: [SciELO - Brasil - Femicídios: narrativas de crimes de gênero](#) *Femicídios: narrativas de crimes de gênero*. Acesso em: 09 mar. 2023.

OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de, ZAMBONI Marcela, NASCIMENTO Emylli Tavares, LEITE Diego Brito da Cunha. A (re)produção de uma sentença: narrativas uníssonas sobre feminicídio em tribunais do júri. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 122 | 2020. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/10593>. Acesso em: 08 mar. 2023.

OLIVEIRA, Paula Clavé. *A tipificação do feminicídio como instrumento de enfrentamento à violência de gênero*. Porto Alegre, 2018. Disponível em: [Metadados da fonte: A tipificação do feminicídio como instrumento de enfrentamento à violência de gênero \(ibict.br\)](#). Acesso em: 10 mar. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: [Locução de]: Branca Vianna. [S. l.]: Rádio Novelo, set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>. Acesso em: 22 set. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-30.

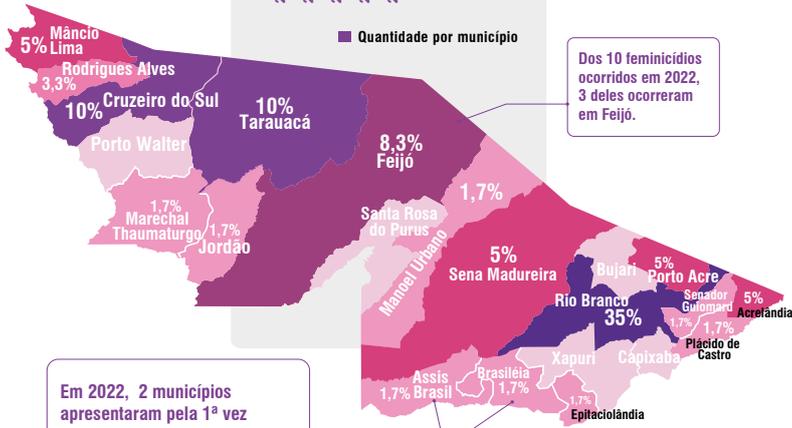
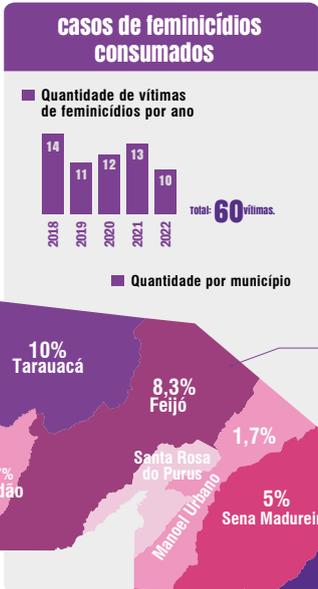
SAFFIOTI, Helleieth. A ontogênese do gênero”. In: *A construção dos corpos feministas*. Florianópolis: Mulheres, 2008.

SAFFIOTI, Helleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEGATO, Rita Laura. *Que és um feminicídio. Notas para um debate emergente*. Série Antropológica 401. Brasília, 2006. Disponível em: <https://dan2.unb.br/images/serie401empdf.pdf> . Acesso em 21 mar. 2023.

FEMINICÍDIOS NO ACRE 2018 a 2022

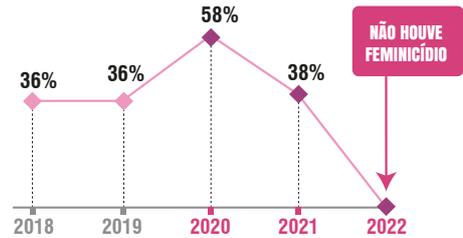
Fonte: Observatório de Análises Criminais do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) e Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero)



Dos 10 feminicídios ocorridos em 2022, 3 deles ocorreram em Feijó.

Em 2022, 2 municípios apresentaram pela 1ª vez ocorrência de feminicídio, foram eles Assis Brasil e Brasiléia, em cada destes ocorreu um feminicídio em 2022.

No ano de 2022 não ocorreu nenhum feminicídio no município de Rio Branco, houve uma redução significativa entre os anos de 2020 a 2022, conforme gráfico a seguir:



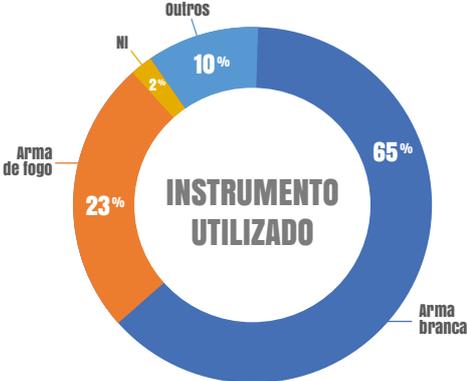
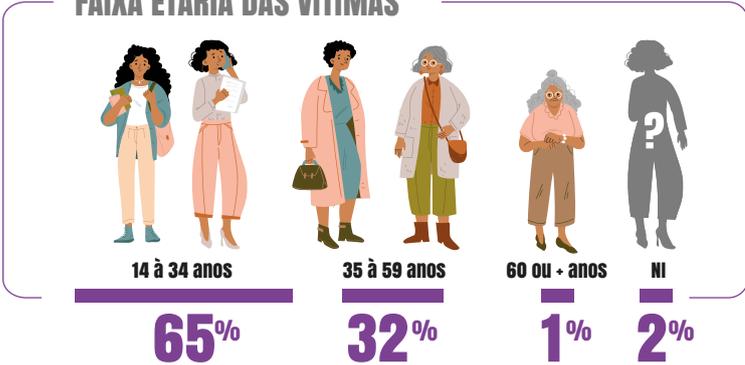
NOSSA MENOR TAXA DESDE 2019

Acre - taxa 2,5 (4º Lugar)

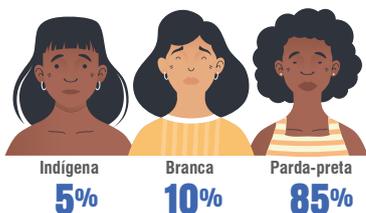
Ano	AC	BR
2018	3,2	1,2
2019	2,5	1,2
2020	2,7	1,2
2021	2,9	1,2
2022	2,5	1,3

Taxa de feminicídios por 100 mil mulheres

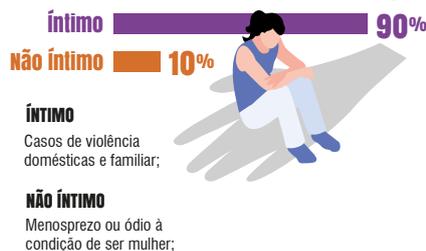
FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS



COR/ETNIA DA VÍTIMA



CONTEXTO DA VIOLÊNCIA

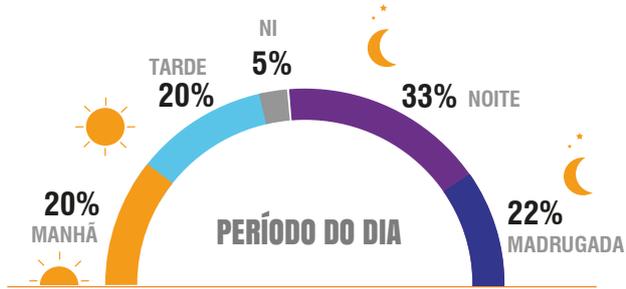


12%

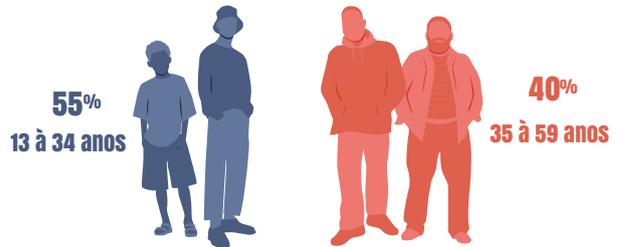
das vítimas de feminicídio na modalidade íntima tinham ou já tiveram medidas protetivas

FEMINICÍDIOS NO ACRE 2018 a 2022

Fonte: Observatório de Análises Criminais do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) e Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero)

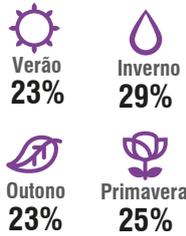


FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES



ESTAÇÃO DO ANO

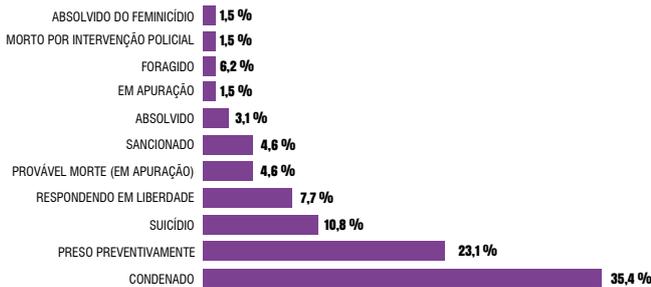
72% Residências
local em que mais ocorrem os casos.



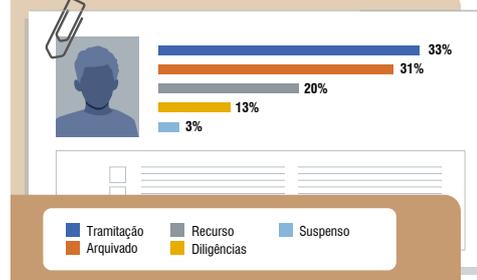
70% das vítimas eram mães foram **99 órfãos**



SITUAÇÃO ATUAL DOS AUTORES



SITUAÇÃO DOS PROCESSOS



80%
dos autores eram
companheiros ou
ex-companheiros
das vítimas



TIPO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL



 **MPAC**
Ministério Público do Estado do Acre